



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.295
em 25/07/2025 às 16:50
[Assinatura]
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 25 de Julho de 2025.

OF. PMMF Nº. 634/2025

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 340/2025, referente ao requerimento nº. 52/2025, de autoria do Plenário Pedro Schunk, que requer ao Poder Executivo informações referentes à contratação da Organização Social IAMASE, cumpre-nos informar o que adiante segue.

1) Responsabilidade contratual e Regime de Gestão:

A relação estabelecida entre o Município e a Organização Social se deu por meio de contrato de gestão, conforme previsto na Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais que regulamenta tal parceria. Nesse modelo, a Administração Pública transfere a execução de serviços públicos não exclusivos, como os de saúde, a uma entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como OS, mediante metas, indicadores e critérios de desempenho previamente pactuados.

a) Qual a divisão de responsabilidades entre o município e a Organização Social IAMASE no que se refere à seleção, contratação, gestão e fiscalização dos servidores destinados à prestação dos serviços de saúde.

Quanto à divisão de responsabilidades entre o Município e a Organização Social IAMASE no que se refere à seleção, contratação, gestão e fiscalização dos profissionais de saúde alocados para a execução dos serviços previstos no contrato de gestão, as mesmas encontram-se descritas na Cláusula Quarta, especialmente nos itens 4.4 e 4.15 e 4.15.1.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Dessa forma, resta claro que a responsabilidade direta pela seleção, contratação, remuneração, gestão e eventual desligamento dos profissionais vinculados ao contrato é da Organização Social IAMASE, sendo esta também a responsável pela observância dos direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos.

A gestão operacional e de pessoal é atribuição da Organização Social, enquanto o Município exerce o papel de regulador e fiscalizador da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e do contrato vigente.

Esta divisão busca assegurar eficiência na execução dos serviços de saúde, sem que haja descaracterização do controle público sobre a qualidade e legalidade da prestação do serviço.

b) Quais mecanismos contratuais, cláusulas e garantias foram instituídas para assegurar o pleno respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários dos servidores - direito estes que, em contratações anteriores, resultaram em diversas contestações judiciais.

As contratações públicas realizadas pelo Município de Marechal Floriano têm observado, de forma rigorosa, os preceitos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação previdenciária e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no que diz respeito à responsabilidade subsidiária da Administração Pública por débitos trabalhistas oriundos de inadimplência das empresas contratadas.

Em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), especialmente a Súmula 331, é possível reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da Organização Social (OS), desde que demonstrada a omissão do ente público no dever de fiscalizar adequadamente a execução do contrato. Tal entendimento impõe ao Poder Público o dever de exercer fiscalização eficaz e contínua sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada ainda que não haja previsão expressa no contrato.

Com base nessas premissas, o referido contrato administrativo tem item específico que trata da obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de qualificação exigidas pela legislação vigente, quais sejam, regularidade fiscal e trabalhista,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

qualificação econômico-financeira, de acordo com itens 4.3.2 e 4.3.3 do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – processo Administrativo nº 0039/2025.

Ademais, também há previsão contratual de apresentação de demonstrativo de folha de pagamento, relatório com disponibilização de informações referentes aos colaboradores da contratada, contendo forma de contratação, carga horária, remuneração, entre outras.

Salientamos ainda que a transferência de valores à contratada, consoante cláusula segunda do Contrato de Gestão, a empresa contratada deve apresentar certidões negativas de débitos (CNDs) ou certidões positivas com efeitos de negativas que comprovem a regularidade fiscal, preconizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, principalmente nos artigos 68, 121 e 92 inciso XVI.

2) Encaminhamento do Contrato:

a) Que seja encaminhada, no prazo legal, a cópia integral do contrato firmado com a Organização Social IAMASE, incluindo todos os seus anexos, termos e eventuais instrumentos acessórios.

A Administração Pública, em conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, pauta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, a disponibilização do contrato e de seus documentos acessórios coaduna-se com o dever de transparência e controle social dos atos administrativos.

Anexamos a este expediente a cópia integral do Contrato de Gestão nº 072/2025, juntamente os anexos solicitados.

3) Valor do Contrato e Obrigações Fiscais:

a) Qual o valor total pactuado para o contrato celebrado com a referida Organização Social.

Conforme estipulado na Cláusula Segunda do referido instrumento contratual, o valor global pactuado para a execução dos serviços objeto do contrato é de R\$ 26.247.864,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Este montante refere-se ao período de 12 (doze) meses e contempla a integralidade das obrigações assumidas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pela Organização Social, incluindo a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município.

Importante ressaltar que o valor mencionado está diretamente vinculado ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos em contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. Os repasses são realizados de forma periódica, mediante estrita conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado, apresentação dos relatórios consolidados da análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao mês findo, baseados na Matriz de Indicadores de Qualidade, os quais estão sujeitos à análise e fiscalização pelos órgãos competentes da administração pública municipal.

b) Quais são as disposições contratuais relativas à responsabilidade pelo recolhimento dos impostos previdenciários e patronais, bem como à quitação dos vencimentos dos servidores envolvidos na execução dos serviços.

No âmbito da Administração Pública, as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 geralmente se dão por meio de contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas privadas, para a execução de obras ou prestação de serviços. Nessas hipóteses, os trabalhadores eventualmente alocados pela contratada não possuem vínculo direto com a Administração Pública, sendo subordinados à empregadora contratada.

Cumprе esclarecer que, embora a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o contrato em questão não estabeleçam previsão expressa quanto a essa obrigação, o ordenamento jurídico e a jurisprudência consolidada, principalmente dos tribunais de contas e da doutrina especializada, impõem critérios objetivos para sua definição, aplicando-se o entendimento de que a contratada (pessoa jurídica prestadora de serviço) é a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato.

Nos termos da Constituição Federal (art. 195, §5º) e da legislação infraconstitucional (especialmente a Lei nº 8.212/1991 e a CLT), compete ao empregador (neste caso, a empresa contratada) o recolhimento das contribuições previdenciárias, tributos trabalhistas e pagamento de salários dos empregados. Isso também é reforçado pelo art. 4º da IN RFB nº 971/2009, que define o tomador dos serviços como responsável subsidiário apenas nos casos de inadimplemento e comprovada culpa.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nesse sentido, mesmo na ausência de cláusula contratual expressa, a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos previdenciários e patronais, assim como pela quitação dos vencimentos de seus empregados, é inerente à contratada, por força do princípio da autonomia entre as partes contratantes e da natureza da terceirização. O ente público contratante, por sua vez, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dessas obrigações.

Ressalta-se que a ausência de cláusula expressa não exime a contratada de tais obrigações, uma vez que se tratam de deveres legais e contratuais implícitos, cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação, inclusive a retenção de valores devidos, em casos excepcionais e mediante autorização legal.

4) Regime Remuneratório e situação dos servidores:

a) Como será garantida a manutenção dos parâmetros remuneratórios, observando-se o salário base estabelecido pelo Governo Federal, para os servidores contratados.

A administração pública tem plena ciência da necessidade de assegurar a remuneração adequada e compatível aos profissionais contratados, considerando tanto os direitos trabalhistas quanto os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a gestão pública. Nesse sentido, o item 9.2, 9.7 e 9.8 do Termo de Referência estabelecem diretrizes que visam promover a valorização dos profissionais, ao mesmo tempo em que garante a sustentabilidade financeira da contratação.

Os referidos itens dispõem que a contratada deverá adotar como critério de remuneração dos empregados contratados a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho que estejam vinculados ao cumprimento de metas, à redução interna de custos ou ao aumento da produtividade da instituição, observando sempre a compatibilidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

Importante ressaltar que tal diretriz não representa, em hipótese alguma, autorização para remunerações inferiores ao piso salarial da categoria ou ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal. Pelo contrário, ela busca garantir que a remuneração esteja em conformidade com as exigências legais vigentes e com os valores médios de mercado, conforme explicitado:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Observância da média de mercado no município: A contratada deverá realizar estudos e pesquisas salariais que reflitam com fidelidade os valores praticados na região, de forma a oferecer remunerações competitivas que atraiam e retenham profissionais qualificados, sem que isso represente desequilíbrio econômico-financeiro para a administração.
- Valoração de escassez profissional: Nos casos em que houver comprovada dificuldade de contratação de determinado profissional em virtude de sua escassez no mercado local, a contratada poderá, mediante justificativa formal e com base em levantamento salarial atualizado, adotar como referência os níveis médios de remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional. Essa previsão busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, especialmente em áreas estratégicas e de difícil provimento.
- Garantia de piso mínimo legal: Em todas as hipóteses, será obrigatória a observância do piso salarial legal ou normativo da categoria, seja ele definido por lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Essa medida assegura a conformidade com a legislação trabalhista vigente e coíbe práticas remuneratórias que comprometam os direitos dos trabalhadores.

Dessa forma, o modelo proposto no Termo de Referência visa promover uma gestão equilibrada e moderna dos contratos, aliando a valorização dos profissionais, a meritocracia e o desempenho institucional com responsabilidade fiscal e observância da legislação trabalhista.

b) De que forma será assegurada a equiparação de direitos entre servidores efetivos do município e os profissionais que venham a ser contratados por intermédio da Organização Social.

A celebração do contrato de gestão com a Organização Social tem como finalidade permitir a prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado de forma mais flexível e eficiente, por entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como OS, visando à complementaridade na prestação dos serviços públicos na área da saúde.

O item 9.4 do Termo de Referência estabelece que:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“A contratada deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com recursos do contrato de gestão.”

Tal disposição tem como objetivo assegurar a transparência, razoabilidade e controle dos gastos públicos com pessoal, evitando práticas remuneratórias excessivas ou destoantes da realidade da Administração Pública. Isso não significa, no entanto, a imposição de uma identidade formal e absoluta entre os regimes de trabalho, visto que os empregados da OS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e não pelo regime estatutário aplicável aos servidores públicos efetivos.

Contudo, para assegurar a isonomia material e o equilíbrio nas condições laborais, serão estabelecidos critérios orientadores para os limites remuneratórios, de forma que a remuneração praticada pela OS, com recursos do contrato de gestão, observe os parâmetros médios da tabela de vencimentos dos servidores efetivos, evitando distorções entre as funções equivalentes.

O item 9.10 dispõe que:

“A contratada, no dimensionamento de recursos humanos, deverá utilizar nomenclatura e distribuição segundo as funções de acordo com o plano de cargos e salários da contratante.”

Essa cláusula reforça a necessidade de harmonização estrutural entre os quadros funcionais da OS e da Administração Pública, promovendo a equivalência entre as funções desempenhadas, o que permite coerência na alocação de recursos humanos e respeito ao princípio da impessoalidade e à lógica da administração pública.

Embora a OS tenha autonomia para gerir seus recursos humanos, inclusive para realizar contratações celetistas, essa harmonização com o plano de cargos da Administração permite que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas com as funções públicas já existentes, evitando a criação de funções paralelas ou desnecessárias.

Ressalta-se que, embora os regimes jurídicos sejam distintos, a gestão contratual com a OS buscará promover uma equiparação material de direitos, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Remuneração compatível com os valores praticados no serviço público municipal para as mesmas funções (conforme diretrizes do plano de cargos);
- Benefícios trabalhistas previstos na CLT, como férias, 13º salário, FGTS e licença maternidade/paternidade;
- Condições de trabalho dignas e adequadas, incluindo jornada, carga horária e acesso a equipamentos e insumos;
- Direito à segurança do trabalho e previdência social.

A contratação de Organização Social, dentro do modelo legal vigente, não precariza direitos, mas sim visa garantir qualidade e eficiência na prestação de serviços, mantendo-se compatível, em termos funcionais e remuneratórios, com o quadro efetivo da municipalidade.

5) Gestão dos veículos e demais patrimônios de Propriedade Municipal:

a) Em relação aos veículos de propriedade da Prefeitura, serão disponibilizados à Organização Social, a que parte caberá a responsabilidade pelo custeio do combustível utilizado.

b) Quais obrigações contratuais referente à manutenção preventiva e corretiva destes veículos, e de quem é a responsabilidade pelos custos decorrentes.

A utilização dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal por parte da Organização Social contratada para a gestão dos serviços de saúde, cumpre esclarecer que tal prática está devidamente prevista no instrumento contratual, especialmente no item 6.4, alínea "a", do Anexo III do Termo de Referência.

Conforme disposto nesse item, compete à Organização Social a gestão da frota de transporte sanitário municipal, o que inclui a realização das rotas logísticas, o fornecimento de combustível e a contratação de motoristas. Destaca-se, portanto, que a responsabilidade pelo custeio do combustível recai integralmente sobre a Organização Social, ainda que os veículos sejam de propriedade do município.

Por outro lado, a manutenção dos veículos, bem como as obrigações legais relativas ao seguro, emplacamento, licenciamento e pagamento de IPVA, permanecem sob a responsabilidade da Prefeitura, conforme também previsto no mesmo item contratual.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Essa divisão de responsabilidades tem como finalidade garantir maior eficiência operacional, mantendo sob o domínio do município os ativos públicos (veículos) e transferindo à Organização Social os encargos operacionais diretamente ligados à execução dos serviços de saúde, como a logística e os insumos de uso contínuo, incluindo o combustível.

Assim, reafirma-se que a disponibilização dos veículos públicos para uso da Organização Social está amparada por cláusulas contratuais claras e objetivas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

6) Vinculação com a Empresa GS Gestão em Saúde LTDA

a) Considerando que a empresa GS Gestão em Saúde LTDA está atualmente envolvida na seleção e recebimento de currículos para atuação na área de saúde do Município, qual é o vínculo institucional e contratual desta empresa com a Organização Social IAMASE, seria já uma terceirizada?

A empresa GS Gestão em Saúde Ltda mantém vínculo contratual com a Organização Social IAMASE – Instituto de Apoio à Modernização da Administração em Saúde, que atualmente é responsável, mediante contrato de gestão firmado com o Município, pela operacionalização dos serviços de saúde no município.

É importante destacar que, conforme previsto no contrato de gestão firmado entre a IAMASE e o Município, a organização social possui autonomia para gerir os recursos humanos necessários à execução das atividades previstas em Plano de Trabalho, o que inclui, quando necessário, a contratação de empresas especializadas para apoio em processos administrativos, como é o caso da GS Gestão em Saúde Ltda.

Ressaltamos que a contratação de terceiros para apoio à execução de serviços operacionais não transfere à empresa contratada a responsabilidade direta pela gestão dos serviços de saúde no município de Marechal Floriano, que permanecem sob responsabilidade técnica e administrativa da IAMASE, nos termos do contrato de gestão.

b) Qual a natureza do vínculo que a GS Gestão em Saúde Ltda mantém com o Município de Marechal Floriano, inclusive no que diz respeito aos instrumentos legais que respaldam sua atuação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A atuação da referida empresa ocorre por meio de instrumento contratual firmado exclusivamente com a Organização Social Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE, entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), conforme legislação vigente.

O vínculo jurídico existente é, portanto, entre a GS Gestão em Saúde Ltda e a Organização Social IAMASE, no âmbito da gestão de serviços pactuados entre esta e o Município de Marechal Floriano, por meio de contrato de gestão celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a IAMASE, nos termos da Lei nº 9.637/1998.

A GS Gestão em Saúde Ltda atua, portanto, como prestadora de serviços da Organização Social IAMASE, não havendo qualquer contrato, convênio, termo de colaboração ou outro instrumento jurídico que estabeleça relação direta entre a referida empresa e o Município.

Ressaltamos que a contratação de empresas por parte da Organização Social, respeitados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, encontra respaldo na legislação que rege as parcerias com organizações sociais, cabendo à Administração Pública a fiscalização da execução dos serviços contratados, conforme previsto no contrato de gestão.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital
por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0039/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei nº 9.637/1998 e conforme processo administrativo nº 0039/25/ SEMUS, realizará a **CHAMADA PÚBLICA**, com o objetivo de **SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA** para parceria com entidades privadas sem fins lucrativos como organização social na área da saúde para atender ao Município de Marechal Floriano.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05 de junho de 2025

HORÁRIO MÁXIMO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17 Horas

LOCAL: Protocolo Geral da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de maio de 2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 09 horas

LOCAL: Sala de Licitação da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção e contratação de Organização Social de Saúde (OSS), já qualificada no Município de Marechal Floriano, contratação de serviços gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a ampliação e qualificação do acesso da população aos serviços de saúde pública.

1.2. A Organização Social contratada será responsável pela gestão administrativa, operacional e financeira das UBS e Policlínica, bem como pela oferta de serviços de saúde.

- Consultas médicas e odontológicas.
- Atendimento de urgência e emergência.
- Realização de exames e procedimentos médicos.
- Gestão de recursos humanos e materiais.
- Gestão administrativa e operacional das UBS e Policlínica.
- Gestão de recursos humanos e materiais, conforme os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Garantia de qualidade nos serviços prestados à população



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

O presente Edital tem por objetivo selecionar as melhores propostas financeiras, valor global, para fins de assinatura de contratos de gestão.

1.3. Sendo tais contratações pelo prazo de execução de 60 (sessenta) meses e de vigência de 60 (sessenta) meses, previsto na legislação pertinente, com início previsto para até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato de Gestão, mediante transferência de recursos financeiros.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente processo destinado à celebração de contratos de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como organização social de saúde no âmbito deste Município de Marechal Floriano.

2.2 O procedimento reger-se-á pela Lei 9.637/1998, e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. As entidades que tiverem interesse em participar do Chamamento Público deverão retirar o edital no site ou através do endereço eletrônico e-mail: <https://www.marechalfloriano.es.gov.br/licitacao/>

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento do Chamamento Público devem ser enviados ao Setor de Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes da Sessão Pública, através do endereço eletrônico: licitacao.pmmf@gmail.com

3.4. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000, , no horário de 08:00h às 12:00hs, em dias úteis, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização do Chamamento Público, respeitando-se os prazos legais já mencionados.

3.4. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Agente de Contratação Responsável pela Condução do Processo, indicando o número do Chamamento Público e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante.

3.5. O Agente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para realização do Chamamento Público, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As entidades que tiverem interesse em participar do Chamamento Público, deverão apresentar à Proposta/Plano de Trabalho, o que segue:

- a) Discriminação dos serviços a serem oferecidos à população;
- b) Cronograma com detalhamento dos serviços discriminados no Termo de Referência – Anexo I;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;

4.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme anexo deste Edital, impresso em papel timbrado da Organização Social, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e o Cronograma de Desembolso deverá



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

também ser preenchida em papel timbrado da Organização da Social, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) em duas (02) vias impressas.

4.3 A entidade interessada deverá comprovar:

4.3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório
- b) Certificado ou cópia do Decreto que qualificou a Instituição junto ao Município de Marechal Floriano/ES.

4.3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Organização Social, válidos na data de entrega das propostas;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido na data de entrega das propostas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, válida na data de entrega das propostas

4.3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da organização.

4.3.4 DECLARAÇÕES

- a) Atestado de Vistoria (Anexo VIII)
- b) Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Anexo IX)
- c) Declaração que não Sofreu Sanção (Anexo X)
- d) Declaração de Responsabilidade Solidária (Anexo XI)
- e) Declaração Ministério do Trabalho (Anexo XII)
- f) Declaração de Idoneidade (Anexo XIII)

4.4. A entidade interessada deverá custear integralmente as despesas de sua participação no presente certame.

4.5. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até 30 (trinta) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

4.5.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (neste caso acompanhados do original) ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.2. No caso de apresentação dos documentos em cópia, deverá a entidade interessada apresentá-los acompanhados do original para o servidor autenticá-los ou, caso contrário, a cópia autenticada em cartório (Lei n.º 13.726/2018).

4.6. A entidade interessada deverá apresentar Proposta/Cronograma de desembolso, conforme Termo de Referência.

4.7. Será desclassificada deste Chamamento Público a entidade interessada que se enquadrar em qualquer uma das situações a seguir:

4.7.1. a entidade que, não esteja qualificada como Organização Social no Município de Marechal Floriano.

4.7.2. A Organização Social selecionada que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, vedada a apresentação fora do prazo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇO RECEBIDAS

5.1. ETAPAS DO JULGAMENTO

O julgamento seguirá as seguintes etapas, conforme previsto no edital:

a) Análise da Documentação de Habilitação

Será verificada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista das Organizações Sociais participantes, conforme os documentos exigidos no edital. Serão consideradas habilitadas as entidades que comprovarem estar regularmente qualificadas junto ao Município e que apresentarem toda a documentação exigida.

b) Análise do Plano de Trabalho e Proposta Técnica

Serão avaliados a estrutura, clareza e coerência do plano apresentado, o alinhamento com as diretrizes do chamamento, a qualificação da equipe técnica e a experiência anterior da entidade em projetos similares. Serão observados critérios objetivos de qualidade técnica e capacidade operacional.

c) Análise da Proposta Financeira

As propostas financeiras serão analisadas quanto à adequação orçamentária, compatibilidade com o Plano de Trabalho e vantajosidade para a Administração Pública. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o melhor custo-benefício, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

5.2. CRITÉRIO DE ESCOLHA

A Comissão de Agente de Contratação selecionará como vencedora a Organização Social que, cumulativamente:

- Estiver devidamente habilitada nos termos do edital;
- Apresentar Plano de Trabalho tecnicamente viável e alinhado aos objetivos do chamamento;
- Oferecer proposta financeira mais vantajosa, em conformidade com o princípio da economicidade.

5.3. RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Concluídas todas as etapas de análise, a Comissão elaborará termo contendo o resultado do julgamento, com a devida **declaração da proposta vencedora**, que será submetida à **homologação** e posterior assinatura do **Contrato de Gestão**.

6. DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1 Ultrapassado o prazo de recurso da decisão da Comissão de Agente de Contratação que declarou a Organização Social vencedora sem que tenha havido interposição de recursos ou publicada a decisão do mesmo em Imprensa Oficial, o Contrato de Gestão será celebrado com a mesma, sendo fixado, a partir de sua assinatura, até quinze (15) dias para início das atividades previstas neste Edital.

7. DO VALOR MÁXIMO DE DESEMBOLSO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

7.1 O valor máximo a ser desembolsado pelo Fundo Municipal de Saúde para a realização do objeto do presente Edital, no período de doze (12) meses, é de R\$ 28.647.600,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), para custeio e investimento, conforme plano de trabalho do objeto da contratação do Edital de Chamamento Público e Termo Referência.

7.2 As parcelas mensais de pagamento da Organização Social corresponderão a 1/12 (um doze avos) do valor do período de desembolso proposto pela(s) Organização(ões) Social(ais) vencedora(s), observado o teto estipulado no item 10.1, bem como a implantação dos serviços, conforme autorizados pelo Município, através da sua ordem de serviço com o quantitativo específico para execução, baseado na condição financeira do município.

7.3 Os valores referentes aos investimentos, previstos no objeto da contratação serão liberados mediante apresentação pela(s) Organização(ões) Social(ais) vencedora(s) de Plano de Investimento, que deverá ser submetido ao Município de Marechal Floriano/ES para aprovação e posterior liberação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade: **090002.1012200562.069 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999

Ficha: 002 - 003 - 004 - 005 - 016

Projeto/atividade: **090002.1030100572.078**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 095 - 096 - 097 - 100 - 105

Projeto/atividade: **090002.1030100572.080 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 119 - 120 - 121 - 128

Projeto/atividade: **090002.1030100572.136 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 180 - 181 - 182 - 189

Projeto/atividade: **090002.1030200542.077**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 196 - 197 - 198 - 204



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/atividade: **090002.1030200542.090**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 221 – 222 – 223 – 230

Projeto/atividade: **090002.1030200542.091**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 233 – 234 – 235 – 242

Projeto/atividade: **090002.1030300612.094**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999

Ficha: 260 – 261 – 262 – 269

Projeto/atividade: **090002.1030400622.098**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 -

Ficha: 276 – 277 - 278 - 285

Projeto/atividade: **090002.1030500622.100**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 288 – 289 – 290 – 297

Projeto/atividade: **090002.1030500622.101**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 299 – 300 – 301 – 308

Projeto/atividade: **090002.1030500622.102**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 312 – 313 – 314 - 321

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1.A Organização Social de Saúde vencedora celebrará Contrato de Gestão com prazo de execução e de vigência de 60 (sessenta) meses, com início previsto para até 15 dias a contar da assinatura do contrato de gestão, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos ou fração, limitado ao prazo máximo de contratação de serviços previstos na legislação de regência, através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e de que a solicitação seja feita no prazo de trinta (30) dias antes do término de sua vigência.

9.2. Excepcionalmente, mediante justificativa, a proponente poderá solicitar a reformulação da Proposta,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano - ES, vedada a mudança do objeto ou das metas, ainda que não haja alteração de classificação econômica das despesas.

9.3 As Organizações Sociais vencedoras deverão comparecer no prazo de até cinco (03) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial do Município de Marechal Floriano - ES, para as assinaturas dos Contratos de Gestão.

9.4. Decorrido o prazo de cinco (03) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinaturas dos Contratos de Gestão e, não tendo a(s) entidade(es) vencedora(s) comparecido ao chamamento, perderam o direito as contratações e estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital, sendo chamada a próxima Organização Social classificada.

9.5. Qualquer acordo entre o Município de Marechal Floriano/ES e a(s) Organização(ões) Social(ais) parceira(s) serão formalizados por escrito mediante aditivo ao Contrato de Gestão.

9.6. A inexecução total ou parcial dos Contratos de Gestão pela(s) Organização(ões) Social(ais) contratada(s) ensejará a sua perda da qualificação e demais penalidades previstas em Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Chamamento Público, objeto do presente Edital, não importa necessariamente em celebração de Contratos de Gestão, podendo o Município de Marechal Floriano - ES, reduzir ou revogá-los, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado ao conhecimento dos participantes do Chamamento Público.

10.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Marechal Floriano/ES não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

10.3. A licitante é responsável pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão dos Contratos de Gestão sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. Após apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Agente de Contratação.

10.5. As proponentes, intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em outro prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

10.6. Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este Chamamento Público poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

10.7. A Organização Social vencedora neste Chamamento Público se obriga desde já cumprir e fazer cumprir todos os termos constantes neste edital e seus anexos.

10.8. Este Edital poderá ser obtido pelas Organizações Sociais interessadas, através do sítio eletrônico do Município de Marechal Floriano - ES.

10.9. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes neste Edital e na legislação nele citada.

10.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o do



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Comarca do Município de Marechal Floriano/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

10.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência (Anexo I)
- Diagnóstico da Saúde (Anexo II)
- Descrição das Ações (Anexo III)
- Requisitos para Contratação (Anexo IV)
- Permissão de Uso (Anexo V)
- Relação de Bens Patrimoniais (Anexo VI)
- Matriz de Qualidade (Anexo VII)
- Atestado de Vistoria (Anexo VIII)
- Declaração de Dirigente (Anexo IX)
- Declaração de Sanção (Anexo X)
- Declaração de Dirigente (Anexo XI)
- Declaração Ministério do Trabalho (Anexo XII)
- Declaração de Idoneidade (Anexo XIII)
- Modelo de Propostas (Anexo XIV)
- Minuta de Contrato (Anexo XV)

Marechal Floriano/ES, 29 de maio de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA

Secretária Municipal de Saúde – FMS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Termo de referência para contratação de Organização Social, qualificada no Município de Marechal Floriano, visando a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Subsidiar participação de entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais no Município de Marechal Floriano, interessadas em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referencia tem por objeto a contratação de serviços gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Estudo Diagnostico Atual dos Serviços de Saúde, Anexo II que integra este instrumento.

1.2 A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: economicidade, qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração da gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano e o contido no Contrato Administrativo, que será regido pelas normas Federais e Estaduais de contratação.

2.2. A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações Sociais é a estratégia adotada por diversos Estados e Municípios da Federação, para assegurar maior economicidade, eficiência e celeridade na implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

2.3. Vale ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal, bem como pelo Município de Marechal Floriano por meio da legislação própria.

2.4. A gestão de Unidades de Saúde por meio de Organização Social se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas.

2.5. Os principais benefícios da gestão de Unidades de Saúde e/ou Ambulatorial, realizadas por meio de uma Organização Social são:

2.5.1 Autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde.

2.5.2 Agilidade na aquisição de serviços, equipamentos, reformas etc.

2.5.3 Flexibilidade na contratação e gestão de pessoas com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde.

2.6. As ações e serviços de saúde das unidades de pronto atendimento sob gestão de Organização Social são



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

garantidas por meio de um Contrato de Gestão, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

2.7. A transferência da gestão, de uma unidade pública para uma entidade sem fins lucrativos, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os brasileiros, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.

2.8. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público.

3 DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

3.1 As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com o município de Marechal Floriano para cooperação técnica e gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, deverão estar qualificada como Organização Social de Saúde, conforme Lei nº 9637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, segundo avaliação do órgão contratante, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

4.2 O prazo de vigência do contrato de gestão poderá ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, após análise favorável da unidade administrativa especializada no monitoramento, acompanhamento e fiscalização, devendo ser considerados os resultados obtidos e a satisfação dos usuários do serviço.

4.3 Eventual renovação será procedida mediante Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A organização e o processo de trabalho das unidades e serviços de saúde objetos do futuro CONTRATO DE GESTÃO devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da SEMUS, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que unidades e serviços gerenciados pela Organização Social integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal.

5.2 As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas por SMS.

5.3 As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** estão relacionados no Anexo III, conforme segue:

I – Descrição das ações, serviços e procedimentos.

5.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão.

5.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção predial dos setores funcionais (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica, climatização, sinalização, etc.), contados da assinatura do contrato de gestão.

5.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos dos setores funcionais, contados



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

da assinatura do contrato de gestão.

5.7 A **CONTRATADA** assegurará a organização, a administração e o gerenciamento dos estabelecimentos de saúde do município de Marechal Floriano, objeto do presente termo de referência, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física dos serviços abaixo relacionados.

5.7.1 Atenção Primária à Saúde:

5.7.1 Atenção Primária à Saúde:			
EQUIPE 1		ESF SANTA MARIA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		UBS JANETA ROSA SIMON STOCKL	
CNES		2675137	
ENDEREÇO		RODOVIA FRANCISCO STOCKL, S/N, SANTA MARIA DE MARECHAL	
CATEGORIA PROFISSIONAL		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF		1	40h
Enfermeiro ESF		1	40h
Técnico de enfermagem ESF		1	40h
Cirurgião-dentista ESF		1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF		1	40h
Assistente administrativo		1	40h
Recepcionista		1	40h
Auxiliar de serviços gerais		1	40h
Motorista		1	40h

EQUIPE 2		ESF VICTOR HUGO	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	USF GOVERNADOR MUN HENRIQUE KROHLING		
CNES	2675145		
ENDEREÇO	RUA PROJETADA. S/N, VICTOR HUGO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1	40h	
Enfermeiro ESF	1	40h	
Técnico de enfermagem ESF	1	40h	
Cirurgião-dentista ESF	1	40h	
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h	
Assistente administrativo	1	40h	
Recepcionista	1	40h	
Auxiliar de serviços gerais	1	40h	
Motorista	1	40h	

EQUIPE 3		ESF ARAGUAIA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS LEONTINA PERIM DE FARIA		
CNES	2675153		
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ARAGUAIA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1		40h
Enfermeiro ESF	1		40h
Técnico de enfermagem ESF	1		40h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h
PONTO DE APOIO		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAUDE FLORA KUSTER KIEFER	
CNES	7175418	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, RIO FUNDO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

EQUIPE 4		ESF SOÍDO DE BAIXO	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	USF ANTONIO JOSE KLEIN		
CNES	2675188		
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, SOÍDO DE BAIXO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1	40h	
Enfermeiro ESF	1	40h	
Técnico de enfermagem ESF	1	40h	
Cirurgião-dentista ESF	1	40h	
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h	
Assistente administrativo	1	40h	
Recepcionista	1	40h	
Motorista	1	40h	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAÚDE A SEM IMPLANTADO COMO PONTO DE APOIO A EQUIPE DE SOÍDO DE BAIXO		
CNES			
ENDEREÇO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Técnico de enfermagem	1	40h	
Recepcionista	1	40h	
Auxiliar de serviços gerais	1	40h	

EQUIPE 5		ESF SANTA RITA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	USB GERMANO KIEFER		
CNES	2678160		
ENDEREÇO	RUA GUSTAVO HERTEL, S/N, SANTA RITA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1	40h	
Enfermeiro ESF	1	40h	
Técnico de enfermagem ESF	1	40h	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		
POSTO DE SAÚDE DEP MARIANO FERREIRA DE NAZARETH		
CNES	2675129	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, BOM JESUS	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

EQUIPE 6	ESF SEDE RURAL	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS DR CESAR VELLO PUPPIM	
CNES	2675161	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULLE, Nº 176, CENTRO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE 7	ESF SEDE URBANA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS DR CESAR VELLO PUPPIM	
CNES	2675161	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULLE, Nº 176, CENTRO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

EQUIPE 8		EQUIPE NOVA A SEM IMPLANTADA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
CNES			
ENDEREÇO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1	40h	
Enfermeiro ESF	1	40h	
Técnico de enfermagem ESF	1	40h	
Cirurgião-dentista ESF	1	40h	
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h	
Assistente administrativo	1	40h	
Recepcionista	1	40h	
Auxiliar de serviços gerais	1	40h	
Motorista	1	40h	

EQUIPE 9		EQUIPE NOVA A SEM IMPLANTADA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
CNES			
ENDEREÇO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1	40h	
Enfermeiro ESF	1	40h	
Técnico de enfermagem ESF	1	40h	
Cirurgião-dentista ESF	1	40h	
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h	
Assistente administrativo	1	40h	
Recepcionista	1	40h	
Auxiliar de serviços gerais	1	40h	
Motorista	1	40h	

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA APS		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente social	1	30h
Farmacêutico clínico	1	30h
Fisioterapeuta	2	30h
Nutricionista	1	30h
Psicólogo	2	30h

OUTROS CARGOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador SAÚDE DA FAMÍLIA	1	40h
Coordenador SAÚDE BUCAL	1	40h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNES	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador do Centro de Saúde	1	40h
Assistente social	1	30h
Fonoaudiólogo	1	30h
Nutricionista	1	30h

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE MARECHAL FLORIANO	
CNES	7991916	
ENDEREÇO	RUA VICTOR TRAVAGLIA, 282, CENTRO	
SETOR	FISIOTERAPIA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fisioterapeuta	2	20h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNES	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	REGULAÇÃO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Regulação	1	40h
Enfermeiro regulador	1	30h
Assistente administrativo (regulação)	4	40h

5.7.3 PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNES	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	PRONTO ATENDIMENTO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/PLANTÃO
Coordenador do Pronto Atendimento	1	40h
Médico clínico RT	1	30h
Médico clínico plantonista dia 12 h	7	12h
Médico clínico plantonista Noite 12 h	7	12h
Médico pediatra plantonista 12 h	5	12h
CARDIOLOGISTA	1	8h
CIRURGIÃO VASCULAR	1	8h
GINECOLOGISTA OBSTETRA	1	8h
ORTOPEDISTA	1	8h
CIRURGIAO GERAL	1	8h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

DERMATOLOGISTA	1	8h
NEUROLOGISTA	1	8h
PSIQUIATRA	1	8h
Enfermeiro plantonista 12 h diurno	3	12h
Enfermeiro plantonista 12 h noturno	3	12h
Enfermeiro plantonista RT	1	40h
Farmacêutico	4	20h
Técnico de enfermagem plantonista 12 h diurno	7	12h
Técnico de enfermagem plantonista 12 h noturno	7	12h
Técnico de enfermagem diarista	2	12h
Técnico em radiologia RT	1	12h
Técnico em radiologia	7	12h
Assistente administrativo	3	40h
Recepcionista dia	4	12h
Recepcionista noite	3	12h
Auxiliar de serviços gerais	8	12h
Condutor de ambulância	4	12h
Vigia diurno	2	12h
Vigia noturno	2	12h

5.7.4 Farmácia Básica Municipal

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
CNES	7195311	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULE, Nº 151, CENTRO	
SETOR	FARMÁCIA BÁSICA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Farmacêutico	4	20h
Assistente administrativo	2	40h
Auxiliar de farmácia	4	40h

5.7.5 Vigilância em Saúde

SETOR		VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
CATEGORIA PROFISSIONAL		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
		E	
Coordenador da Vigilância Ambiental		1	40h
Assistente administrativo		1	40h

SETOR		VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	
CATEGORIA PROFISSIONAL		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
		E	
Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador		1	40h
Assistente administrativo		1	40h

SETOR		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
CATEGORIA PROFISSIONAL		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	E		
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1		40h
Assistente administrativo	1		40h

SETOR	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE E	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Vigilância Sanitária	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

5.7.6 Central de Transporte Sanitário e Apoio Administrativo

SETOR	TRANSPORTE SANITÁRIO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE E	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador do Transporte Sanitário	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Motorista	10	40h

SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE E	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente administrativo	4	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

5.8 Os requisitos para a contratação de profissionais para as respectivas categorias profissionais estão descritas no Anexo IV.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Organização Social vencedora do certame deverá atuar em conformidade com a diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde de acordo com a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990.

6.1.1 Cumprir com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde, bem como zelar pelo cumprimento dos indicadores relativos ao financiamento da Atenção Primária, da Rede Alayne, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e dos demais setores.

6.1.2 Utilizar os sistemas de informações designados pela Secretaria de Saúde, mantendo os registros dos usuários atualizados, no que se refere aos cadastros individuais, cadastros domiciliares, prontuários eletrônicos, informações de contato e de residência, etc.

6.1.3 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo III – Descrição das ações, serviços e procedimentos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2 A Organização Social vencedora do certame deverá, após a celebração do Contrato de Gestão, em até 15 (quinze) dias, publicar na Imprensa Oficial o Regulamento Próprio de Compras, Obras, Serviços e Contratações da entidade.

6.2.1 Adotar em seu Regulamento a racionalidade nos procedimentos administrativos mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.3 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

6.4 Responder pelas obrigações, despesas, fundiários, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante..

6.5 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

6.6.1 Apresentar Plano de Manutenção Predial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, para todos os setores funcionais elencados no termo de referência.

6.6.2 O Plano de manutenção, deverá ser atualizado anualmente.

6.7 Adequar os espaços físicos, oferecer manutenção e as melhorias necessárias para garantir a valorização das tecnologias que compõem o serviço de saúde, processos de trabalho e os componentes estéticos ou sensíveis direcionados a população atendida.

6.7.1 Realizar a manutenção de área externa e interna mantendo os ambientes limpos e em perfeitas condições de uso.

6.8 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.8.1 A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9 Devolver os recursos financeiros não aplicados, bens de origem pública ou valores referentes a contas rejeitadas ou não prestadas.

6.10 Solicitar autorização prévia da **CONTRATANTE** quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições.

6.11 Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

6.12 Instituir o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) que tem por objetivo esclarecer dúvidas, acolher sugestões, fornecer informações, receber reclamações e resolver problemas relacionados à prestação dos serviços.

6.12.1 A **CONTRATADA** deve implantar o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) em até 30 dias após a data de assinatura do contrato.

6.12.2 A **CONTRATADA** deve encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES relatório trimestral das atividades do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).

6.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, inclusive



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente ao órgão supervisor as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização.

6.14 Apresentar a **CONTRATANTE**, quadrimestralmente, demonstrativo de ações em curso, devidamente atualizadas a fim de comprovar a suficiência do saldo estimado existente na conta vinculada.

6.14.1 Os demonstrativos devem seguir a periodicidade da prestação de contas do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior para fins da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e apresentação da Audiência Pública, sendo até o final do mês de maio (janeiro a abril), até o final do mês de setembro (maio a agosto) e final do mês de fevereiro (setembro a dezembro).

6.14.2 Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios das Normas Brasileira de Contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

6.15 Responsabilizar-se pelas contratações e pelo pessoal que vier a ser necessário à execução do contrato.

6.15.1 Manter o número de profissionais completo para que não haja prejuízos na prestação do serviço, bem como prejuízos no repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município, quando o caso.

6.16 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados.

6.16.1 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

6.17 A **CONTRATADA** pode buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente documentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES.

6.18 Cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir da ciência pelos servidores e gestores a quem for incumbida.

6.18.1 A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Marechal Floriano por meio de e-mail ou Protocolo central. A comunicação deverá conter cópia do mandado judicial, nome do paciente, procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.

6.18.2 O profissional de saúde que atender paciente em virtude de decisão judicial deverá expedir laudo de atendimento ao paciente, no menor prazo possível, e remetê-lo ao setor responsável pelo cumprimento, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

6.19 Regularizar as irregularidades notificadas pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no documento.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

7.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os normativos de tesouraria e pagamentos.

7.3 Prestar apoio e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para que o objeto do Contrato de Gestão seja alcançado.

7.4 Criar Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

7.5 Criar Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.

7.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Termo de Permissão de Uso.

7.7 Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

7.8 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

7.9 Notificar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

7.10 Observar, cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa nº 42, de 15 e agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8. DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

8.1 Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos da legislação vigente. O modelo do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos consta no Anexo V.

8.2 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

8.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

8.4 A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

8.5 Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens, cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, ao Município de Marechal Floriano/ES, bem como aqueles bens eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

8.6 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde de Marechal Floriano, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Termo de Referência, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos.

9.1.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

9.1.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** informar ao setor competente da SEMUS os dados dos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- profissionais por ela contratados para cadastro e/ou atualização no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por meio de ofício protocolado na sede da Prefeitura.
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.
- 9.3 A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão.
- 9.5 A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência ou outro meio de controle de acesso de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.6 A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, impor-lhes a sanção devida.
- 9.7 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Marechal Floriano.
- 9.8 Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.
- 9.9 A **CONTRATADA** será responsável pelos recursos humanos nos processos relativos ao recrutamento e seleção, integração institucional, administração de pessoal, capacitações e atividades de educação permanente.
- 9.10 A **CONTRATADA** no dimensionamento de recursos humanos deverá utilizar a nomenclatura e distribuição segundo as funções de acordo com o plano de cargos e salários da **CONTRATANTE**.
- 9.11 O dimensionamento de pessoas proposto, para atuarem nas unidades e serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, devem contemplar os perfis e a quantidade adequados à atuação desejada, bem como estar em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde, e observando a legislação dos órgãos de classe.
- 9.12 A **CONTRATADA** será responsável pela gestão administrativa e de recursos humanos nas unidades e serviços de saúde objeto deste Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento.
- 10.2 O empenho anual estimado no orçamento para o exercício de 2025 é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).
- 10.2.1 Os recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente Termo de Referência estão consignado na respectiva lei orçamentária, sendo proveniente de recursos federais e recursos do tesouro.
- 10.2.2 Os repasses à **CONTRATADA** vinculados a recursos federais serão repassados conforme os prazos de repasse do governo federal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.2.3 Para a liberação das parcelas mensais serão exigidas as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal.

10.2.4 A documentação deverá ser enviada à SEMUS/MF até o 5º (quinto) dia útil.

10.3 O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

10.4 Os recursos repassados remanescentes a **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

10.5 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

10.6 Após o primeiro ano assistencial de implantação, os valores pactuados serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE** caso haja provocação da **CONTRATADA**.

10.7 As manutenções, conservações, substituições, reformas, adequações prediais e ampliações dos serviços solicitados pela **CONTRATADA** poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos pela **CONTRATANTE**, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

10.9 O desconto (glosa) proporcional do pagamento à **CONTRATADA** poderá acontecer quando houver ausência de substituição de profissional ou enquanto o município estiver aguardando a implantação e o credenciamento de novos serviços.

11. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1 Nos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, estima-se repassar R\$ (XXXXXXX) a **CONTRATADA**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada conforme o Cronograma de desembolso abaixo:

PARCELA	PRAZO DE LIBERAÇÃO	VALOR DA PARCELA	VALOR ACUMULADO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para a execução deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade: **090002.1012200562.069 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999

Ficha: 002 - 003 - 004 - 005 - 016

Projeto/atividade: **090002.1030100572.078**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 095 - 096 - 097 - 100 - 105

Projeto/atividade: **090002.1030100572.080 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 119 - 120 - 121 - 128

Projeto/atividade: **090002.1030100572.136 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 180 - 181 - 182 - 189

Projeto/atividade: **090002.1030200542.077**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 196 - 197 - 198 - 204

Projeto/atividade: **090002.1030200542.090**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 221 - 222 - 223 - 230

Projeto/atividade: **090002.1030200542.091**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 233 - 234 - 235 - 242

Projeto/atividade: **090002.1030300612.094**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999

Ficha: 260 - 261 - 262 - 269



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/atividade: **090002.1030400622.098**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 -

Ficha: 276 – 277 - 278 - 285

Projeto/atividade: **090002.1030500622.100**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 288 – 289 – 290 – 297

Projeto/atividade: **090002.1030500622.101**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 299 – 300 – 301 – 308

Projeto/atividade: **090002.1030500622.102**

Elemento da despesa: 31900400000 – 31901100000 – 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 312 – 313 – 314 - 321

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário de Saúde.

13.2 A qualquer tempo, poderá ocorrer repactuação das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

13.3 As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

13.4 O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE**, por intermédio de demonstrativos contábeis, balancetes e relatórios gerenciais demonstrando de maneira clara quais foram os causadores do impacto financeiro, para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo.

13.5 Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

13.6 A organização social, mediante convocação do Município para a celebração de termo aditivo e por prazo determinado, poderá prestar serviços extraordinários aos previstos no contrato de gestão, voltados a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a calamidade pública ou a emergência em saúde pública.

14. DAS PENALIDADES

14.1- Além da responsabilização por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

12.846/2013, a inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos, quais sejam:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar como Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar como Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- multa aos dirigentes da organização social no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade no contrato de gestão ou de prática de atos lesivos à administração pública.

14.1.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.1.2- Dependendo da obrigação não cumprida, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

14.1.2.1- São motivos para ensejar a aplicação de multa:

- I) descumprimento de metas por 2 (dois) períodos de medições sucessivas ou o não atendimento reiterado do descumprimento de obrigações assumidas no contrato de gestão;
- II- reincidência de pontuação por 03 meses consecutivos ou 4 vezes alternadas nos últimos 6 meses conforme descrição do item 8 do Termo de referência
- III- realização de despesas vedadas pelo contrato de gestão;
- IV- inadimplência com fornecedores ou empregados com valores superior a 30% (trinta por cento) da parcela mensal do contrato ou risco de inadimplência trabalhista ou previdenciária;
- V- abandono do gerenciamento do serviço caracterizado pela falta de direção ou comando, pelo esvaziamento de estoque ou pela falta de zelo com as instalações onde são prestados os serviços;
- VI- prática de sobrepreço, desrespeito ao manual de compras, contratação de fornecedores inidôneos ou com indícios de fraude;
- VII- bloqueio de valores financeiros em contas bancárias do contrato de gestão decorrentes de ordens judiciais alheias ao contrato;
- VIII - descumprimento das demais obrigações assumidas em contrato de gestão ou de prática de outros atos lesivos à administração públicos não relacionados anteriormente.

14.1.2.2 - A aplicação de multa, incidentes no valor da parcela mensal de custeio à época da identificação da irregularidade, se dará segundo os valores percentuais:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento): aplicável para descumprimentos de menor potencial lesivo.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): aplicável para descumprimentos de relevante potencial lesivo e nos casos de reincidência de infrações de menor potencial lesivo.
- c) Multa de 1% (um por cento): aplicável para descumprimentos de potencial lesivo elevado e nos casos de reincidência de infrações de relevante potencial lesivo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento): aplicável nos casos de reincidência de infrações de potencial lesivo elevado.

14.1.3- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

montante será pago pela matriz.

14.1.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista na alínea "b" e "e".

14.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, oportunizando a ampla defesa e o contraditório;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;
- 14.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não o will dirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

15. DA RESCISÃO

15.1- O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO VI, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

15.2- A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

15.3- A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos neste Termo de Referência.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, até o 5º (quinto) dia, o Relatório de Prestação de Contas, composto pelos seguintes documentos:

- 16.1.1 Demonstrativo da despesas.
- 16.1.2 Demonstrativo de folha de pagamento.
- 16.1.3 Demonstrativo de pagamento a pessoa jurídica.
- 16.1.6 Certidões negativas de INSS e FGTS dentro do prazo de validade.
- 16.1.7 Outras informações que deverão ser apresentadas:
 - Comprovante da apresentação do arquivo de Produção Assistencial Mensal junto a Gerência de Controle e Avaliação da SEMUS.
 - Relatório demonstrando o percentual de atingimento das metas e indicadores de desempenho pactuados em relação ao período em questão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
 - Relatório de Satisfação do Usuário, contendo as demandas acolhidas no período e as medidas de melhorias diante das solicitações, reclamações, denúncias e sugestões.
 - Relatório contendo cotejo analítico entre as despesas realizadas e as previsões do Plano de Trabalho,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- atestando a aplicação dos recursos financeiros em plena consonância com as obrigações assumidas.
- Relatório com a disponibilização de informações detalhadas de todos os colaboradores da CONTRATADA para execução do objeto pactuado, a exemplo de: nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, cadastro no SCNES, remuneração.
 - Relatório das capacitações realizadas, informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada, quando couber.
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
 - Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
 - Listagem com nome e CRM dos médicos que atuaram nos estabelecimentos de saúde no mês da competência apresentada.
 - Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.
 - Estatuto social devidamente registrado com a última alteração e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.
 - Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência.

16.2. Para avaliação e aprovação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá eleger uma Comissão de Prestação de Contas, que será composta pelo Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Monitoramento Avaliação e Fiscalização, no mínimo 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde indicados pelo Conselho, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (indicado pelo Chefe do Executivo), 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (preferencialmente do Setor de Recursos Humanos da PMMF indicados pelo Chefe do Executivo), 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças (indicado pelo Chefe do Executivo podendo ser do quadro ou terceirizado).

16.3 A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

17. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A **SECRETARIA DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO** será responsável pelo monitoramento, controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão.

17.2 A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão será composta no mínimo 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, instituída na assinatura do contrato por Portaria do Executivo.

17.2.1 A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão tem por objetivo monitorar o andamento físico do contrato, controlar prazos e prorrogações, acompanhar os aspectos administrativos contratuais, providenciar medidas tempestivas em caso de inadimplemento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas entre contratante e contratado e verificar a regularidade dos documentos fiscais.

17.2.2 A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão deverá emitir para a **CONTRATANTE** relatório trimestral sobre suas atividades, contendo informações para subsidiar as decisões do Gestor.

17.3 A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão será composta pelo Gestor Municipal de Saúde, por 01 (um) representante da Gestão indicados pelo Gestor de Saúde, 01 (um) representante da Organização Social indicado por esta, por 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Saúde indicados pelo Conselho, e por 01 (um) representante da Secretaria de Administração (indicados pelo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Chefe do Executivo).

17.3.1 A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão será instituída por Portaria do Executivo, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

17.3.2 A Comissão acima utilizará como método de avaliação a Matriz de Indicadores de Qualidade (previstos no Anexo VII), que são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas.

17.3.3 A seleção dos indicadores apresentados na Matriz de Indicadores de Qualidade busca incentivar intervenções da **CONTRATADA** que visem a efetivação do objeto deste Contrato, para atingir os objetivos da SEMUS.

17.4 A Matriz de Indicadores de Qualidade será acompanhada mensalmente e avaliada trimestralmente pela Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão.

17.5 A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão de que trata o item anterior fará mensalmente a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao mês findo, elaborando relatório circunstanciado para subsidiar as decisões da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.

17.5.1 A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão fará relatório trimestral para compor o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e em Audiência Pública na Câmara Municipal de Marechal Floriano, seguindo periodicidade definida no item 6.14.1.

17.6 Além da Matriz de Indicadores de Qualidade, a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão também será responsável por acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde bem como das metas físicas de produção, todas pactuadas no contrato.

17.7 Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades das atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

17.8 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

17.9 Da análise referida no item anterior, poderá resultar também um reequilíbrio das metas quantitativas realizadas acima do pactuado, com aporte financeiro apenas referente ao custo variável, que será efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

17.10 A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria **CONTRATANTE**.

17.11 A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA**, trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatórios físicos e eletrônicos, pertinentes à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

17.12 A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação dos Contratos de Gestão poderá requerer a **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação do relatório acima referido, além de informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

constantes nos relatórios.

17.13 Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

17.14 Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou forem realizadas em desacordo com o manual de compras da entidade.

17.15 As Comissões descritas nesse item 17, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao titular do órgão contratante e dos órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária.

17.16 O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a emendar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONTRATADA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

18.3 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

18.4 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

18.5 A **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.6 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONTRATANTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

18.8 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19. DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA

19.1. As propostas serão analisadas e julgadas pela Agente de Contratação – Srª Marilene Jährling, Srª Fabiana Evald – Subsecretária de Saúde, Sr. Aleksander de Freitas – Técnico de Contabilidade do FMS, Srª Ana Valéria Paganini Suzana Padilha – Analista de Compras da PMMF e Srª Thaynara Silva Rhein – Assistente de Compras do FMS.

Marechal Floriano/ES, 22 de maio de 2025.

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA
Secretária Municipal de Saúde – FMS

ELISSA ORLANDI

GISELE MARA NELESSO MEES
Comissão de Estudo de Diagnóstico da Saúde
Portaria 722/25

LISIANY CRISTINA COSTA NAKAHAR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
ESTUDO DIAGNÓSTICO DA SAÚDE



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

A organização e o processo de trabalho das unidades e serviços de saúde objetos do CONTRATO DE GESTÃO devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas prioritizadas no planejamento da SMS, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede.

ÁREAS	UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE
Atenção Primária	Equipes de saúde da família Equipes de saúde bucal Equipe multidisciplinar
Atenção Ambulatorial Especializada	Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva (atenção especializada) Centro de Fisioterapia Setor de Regulação
Urgência e Emergência	Pronto Atendimento
Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica
Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental Vigilância em Saúde do Trabalhador Vigilância Epidemiológica Vigilância Sanitária
Central de Transporte Sanitário e Apoio Administrativo	Transporte Sanitário Secretaria de Saúde

1. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1.1 As ações de Atenção Básica são norteadas pela Portaria MS/GM/ 2436, de 21 de setembro de 2017, e legislações posteriores.

1.2 A Atenção Básica prestada por meio das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar, além dos princípios gerais, deve:

- Atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;
- Desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;
- Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias e;
- Ser um espaço de construção de cidadania.

1.3 Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência.

1.4 O horário de funcionamento das unidades de saúde é de segunda a sexta-feira das 7h00 às 16h00, podendo, excepcionalmente, ter seu funcionamento estendido para outros horários e aos finais de semana para fins de campanhas.

1.5 Principais ações e procedimentos:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas de enfermagem;
- c) Consultas odontológicas;
- d) Visitas domiciliares;
- e) Grupos educativos/práticas corporais;
- f) Vacinação;
- g) Inalação, medicação e curativo;
- h) Testes rápidos;
- i) Coleta de Papanicolau;
- j) Coleta de material para análises clínicas;
- k) Coleta de material para detecção dos erros inatos do metabolismo (Teste do pezinho);
- l) Verificação da pressão arterial e de glicemia;
- m) Verificação de temperatura;
- n) Suturas (procedimento médico);
- o) Lavagem de ouvido (procedimento médico);
- p) Tratamento de feridas;
- q) Dispensação de medicamentos;
- r) Atendimento e procedimento odontológico;
- s) Procedimentos individuais e coletivos em saúde bucal;
- t) Raio-X odontológico;
- u) Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

1.6 A CONTRATADA deverá ter critérios de contratação de profissionais para obter e manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde das equipes de estratégia de saúde da família, inclusive da equipe de saúde bucal e equipe multidisciplinar, segundo os requisitos do Ministério da Saúde. Para tanto deve manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

1.7 A CONTRATADA deverá seguir os protocolos e diretrizes indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

1.8 A CONTRATADA deverá utilizar os sistemas de informações indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

1.9 Além das ações e serviços de saúde devidos da atenção primária, a CONTRATADA também é responsável por:

- a) Manutenção de pequenas reformas das unidades;
- b) Manutenção dos equipamentos das unidades;
- b) Fornecimento de uniformes e EPIs para os funcionários;
- c) Gerenciamento de profissional para dispensação de medicação nas unidades básicas de saúde;
- d) Manutenção das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multidisciplinar completas;
- e) Manutenção do cadastro atualizado no CNES;
- f) Manutenção do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) na APS.

2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REGULAÇÃO

2.1 A Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) consiste no conjunto de conhecimentos, ações, práticas e técnicas assistenciais articuladas a partir processos de trabalho de maior densidade tecnológica. Organizada



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

sobretudo de forma hierarquizada e regionalizada, a AAE é integrante estratégico da Rede de Atenção à Saúde, operacionalizado em articulação e em sintonia com a Atenção Primária, a fim de fomentar a continuidade da assistência de acordo com as necessidades de saúde da população. Figura-se então, como parte fundamental para a concretização do princípio da Integralidade. Da perspectiva assistencial, a AAE é composta por ações e serviços da atenção secundária (serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e serviços médicos ambulatoriais).

2.2 A AAE conta com atendimentos das seguintes profissões: assistência social, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e psicologia.

2.3 O Setor de Regulação realiza a gestão do agendamento de consultas e exames de média complexidade.

2.3.1 A Regulação deve promover a equidade, a integralidade e a acessibilidade aos serviços de saúde, buscando garantir a integralidade da assistência e permitindo adequar a oferta assistencial disponível de acordo com as necessidades prioritárias do usuário, de um modo equânime, ordenado, oportuno e até racional. Para isso, o SUS se organiza em centrais de regulação do acesso, que pode ser dividido por temas ou áreas assistenciais.

2.4 A Atenção Ambulatorial Especializada prestada por meio de profissionais de saúde de nível superior, além dos princípios gerais, deve:

- a) Manter a organização de agendas para as consultas;
- b) A **CONTRATADA** deverá garantir a organização funcional dos serviços Contratados alinhado com as atividades ambulatoriais;
- c) Os serviços a serem contratados devem considerar procedimentos e consultas da média complexidade;
- d) Gestão de regulação;
- e) Gestão do agendamento de consultas e exames de média complexidade;
- f) Gestão dos exames laboratoriais e de imagem (Raio-X);
- g) Gestão do exame de eletrocardiograma com laudo;
- h) Gestão das pequenas cirurgias;
- i) Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) na AAE.

2.5 O horário de funcionamento do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva é de segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00, podendo, excepcionalmente, ter seu funcionamento estendido para outros horários e aos finais de semana.

2.6 A **CONTRATADA** deverá ter critérios de contratação de profissionais e manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

2.7 A **CONTRATADA** deverá seguir os protocolos e diretrizes indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

2.8 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas de informações indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

2.9 Além das ações e serviços de saúde devidos da atenção primária, a **CONTRATADA** também é responsável por:

- a) Manutenção de pequenas reformas das unidades;
- b) Manutenção dos equipamentos das unidades;
- b) Fornecimento de uniformes e EPIs para os funcionários;
- c) Manutenção das equipes profissionais completas e do cadastro atualizado no CNES.

3. PRONTO ATENDIMENTO

3.1 O estabelecimento do tipo Pronto Atendimento é estruturado para prestar atendimento a situações de urgência e emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado, segundo as diretrizes dos órgãos reguladores da Urgência.

3.2 O horário de funcionamento dessa unidade é 24hs por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

3.3 Deve contar ainda com:

- a) Acolhimento e Classificação de Risco;
- b) Assistência farmacêutica – dispensação de medicamentos exclusivamente para os casos atendidos no pronto atendimento;
- c) Recursos de transporte para remoção e deslocamentos de pacientes;
- d) Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU);
- e) Observação de pacientes aguardando transferência;
- f) Leitos para Observação;
- g) Salas para medicação, inalação, sutura e curativos;
- h) Sala de emergência;
- i) Consultórios para o pronto atendimento;
- j) Outros serviços de apoio que sejam necessários.

3.4 As Especialidades Médicas disponíveis 24 horas, poderão ser:

- a) Clínica Geral;
- b) Pediatria;

3.5 Principais ações e procedimentos:

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas de enfermagem;
- c) Inalação, medicação e curativo;
- d) Testes rápidos;
- e) Verificação de sinais vitais: temperatura, frequência cardíaca, pressão arterial e frequência respiratória;
- f) Verificação de glicemia;
- g) Sutures (procedimento médico);
- h) Suporte básico e avançado de vida;
- i) Atendimento a vítimas de traumas, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e posterior encaminhamento para os serviços de referência na região de saúde;
- j) Lavagem de ouvido (procedimento médico);
- k) Tratamento de feridas;
- l) Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.
- m) Estabilizar o paciente para encaminhá-lo a outras áreas;

3.6 A **CONTRATADA** deverá ter critérios de contratação de profissionais e manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.7 A **CONTRATADA** deverá seguir os protocolos e diretrizes indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

3.8 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas de informações indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

3.9 Além das ações e serviços de saúde devidos da atenção primária, a **CONTRATADA** também é responsável por:

- a) Manutenção de pequenas reformas das unidades;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Manutenção dos equipamentos das unidades;
- b) Fornecimento de uniformes e EPIs para os funcionários;
- d) Gestão do oxigênio (não inclui compra e abastecimento)
- e) Gestão dos serviços de urgência e emergência;
- f) Gestão e logística do transporte de emergência de ambulância básica (não inclui manutenção das ambulâncias, seguros, licenciamento e IPVA);
- g) Manutenção das equipes médicas, de enfermagem e de técnicos de enfermagem completas e do cadastro atualizado no CNES.

3.10 A **CONTRATANTE** será responsável pela aquisição, compra e abastecimento de oxigênio e gases medicinais.

4. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

4.1 A assistência farmacêutica envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e seu uso racional. A oferta de medicamentos no SUS é organizada em três componentes que compõem o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica - Básico, Estratégico e Especializado.

4.2 O horário de funcionamento dessa unidade é segunda a sexta-feira, das 7:00 às 16:00.

4.3 Principais ações:

- a) Dispensar de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- b) Iniciar e/ou orientar a abertura do processo de solicitação de medicamentos na Farmácia Estadual para medicamentos de alto custo;
- c) Auxiliar no controle e gerenciamento de estoque;
- d) Avaliar as datas de validade dos produtos;
- e) Atuar em processos administrativos, como receber mercadorias e preencher relatórios;
- f) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- g) Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela instituição.

4.4 A **CONTRATADA** deverá ter critérios de contratação de profissionais e manter cadastro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.5 A **CONTRATADA** deverá seguir os protocolos e diretrizes indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

4.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas de informações indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

4.7 Além das ações e serviços de saúde devidos da atenção primária, a **CONTRATADA** também é responsável por:

- a) Manutenção de pequenas reformas das unidades;
- b) Manutenção dos equipamentos das unidades;
- c) Fornecimento de uniformes e EPIs para os funcionários;
- d) Manutenção do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) na assistência farmacêutica;
- e) Manutenção da equipe completa e do cadastro atualizado no CNES.

4.8 A **CONTRATANTE** será responsável pela aquisição, compra e abastecimento de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal.

5. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5.1 A Vigilância em Saúde segundo o Ministério da Saúde é responsável por todas as ações de vigilância,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, pela saúde ambiental e do trabalhador e pela análise de situação de saúde da população brasileira. As ações de vigilância em saúde contemplam a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

5.2 O horário de funcionamento das vigilâncias é de segunda sexta-feira, de 7:00 às 16:00, exceto a vigilância sanitária que funciona de 7:00 às 17:00.

5.3 Principais ações desenvolvidas:

- a) Serviços de coordenação e serviços administrativos que contemplem a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- b) Coordenação, planejamento e desenvolvimento dos projetos, programas e ações de suas respectivas áreas de atuação.
- b) Manutenção de arquivos, documentos e cadastros de informações atualizados.
- c) Atuação nos processos operacionais, burocráticos e comunicacionais, como a elaboração de relatórios e ofícios, a interface com os demais setores da Secretaria, o recebimento e o envio de correspondências e documentos, as anotações de reuniões e várias outras tarefas relacionadas

5.4 A **CONTRATADA** deverá ter critérios de contratação de profissionais e manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.5 A **CONTRATADA** deverá seguir os protocolos e diretrizes indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

5.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas de informações indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

5.7 A **CONTRATADA** também é responsável por:

- a) Manutenção de pequenas reformas das unidades;
- b) Manutenção dos equipamentos das unidades;
- c) Fornecimento de uniformes e EPIs para os funcionários;
- d) Manutenção do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).

6. CENTRAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

6.1 A Central de Transporte Sanitário (CTS) é um serviço da SEMUS que tem como característica principal o transporte dos munícipes de Marechal Floriano que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam em tratamento em instituições vinculadas ao SUS, buscando atender aqueles munícipes portadores de necessidades especiais, incluindo a remoção daqueles sem mobilidade ou com mobilidade reduzida.

6.2 O serviço de apoio administrativo da SEMUS executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística além de manter arquivos, documentos e cadastros de informações atualizados.

6.3 O horário de funcionamento da Central de Transporte Sanitário é de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00.

6.3.1 O horário de funcionamento da SEMUS é de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00.

6.3.2 Plantão de remoção de domingo a segunda.

6.4 Principais ações da Central de Transporte Sanitário:

- a) Gestão da frota de transporte sanitário municipal com realização das rotas logísticas, fornecimento de combustível, contratação de motoristas (não inclui manutenção, seguro, emplacamento, licenciamento e IPVA dos veículos);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

b) Gestão do deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter não urgente e emergencial, no próprio município de residência ou em outro nas regiões de saúde de referência;

c) Gestão e logística do transporte sanitário

6.5 Principais ações do apoio administrativo da SEMUS:

a) Manter arquivos, documentos e cadastros de informações atualizados;

b) Assessorar superiores com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público e responder e-mails;

c) Gerenciar tarefas de rotina essenciais ao funcionamento da Secretaria de Saúde e seus setores, como emissão de documentos, atualização de cadastro e atendimento a fornecedores e clientes;

d) Atuar nos processos operacionais, burocráticos e comunicacionais, como a elaboração de relatórios e ofícios, a interface com os demais setores da Secretaria, o recebimento e o envio de correspondências e documentos, as anotações de reuniões e várias outras tarefas relacionadas;

e) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

f) Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela instituição.

6.6 A **CONTRATADA** deverá ter critérios de contratação de profissionais e manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.7 A **CONTRATADA** deverá seguir os protocolos e diretrizes indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

6.8 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas de informações indicados pela Secretaria de Saúde de Marechal Floriano.

6.9 A **CONTRATADA** também é responsável por:

a) Manutenção de pequenas reformas das unidades (não inclui pagamento de energia, água e esgoto);

b) Manutenção dos equipamentos das unidades;

c) Fornecimento de uniformes e EPIs para os funcionários;

d) Manutenção da equipe completa e do cadastro atualizado no CNES.

e) Locação de Equipamentos de SADT

f) Serviço de Lavanderia e controle de rouparia

g) Locação de Equipamentos administrativos (TI), bem como disponibilização de internet



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITO
Assistente administrativo	Ensino médio completo.
Assistente social	Curso superior de serviço social, com registro no conselho de classe.
Auxiliar de farmácia	Ensino médio completo.
Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental completo.
Auxiliar em saúde bucal ESF	Exigida formação profissional e registro no conselho de classe.
Cirurgião-dentista ESF	Curso superior de odontologia, com registro no conselho de classe.
Condutor de ambulância	Ensino fundamental completo, ser maior de 21 anos de idade, ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, não ter cassação da CNH, não ter pena decorrente de crime de trânsito e possuir curso específico na área.
Coordenador da Regulação	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Coordenador da Vigilância Ambiental	Curso superior na área de saúde, preferencialmente curso de medicina veterinária ou biologia, com registro no conselho de classe.
Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Coordenador da Vigilância Sanitária	Curso superior na área de saúde, com registro no conselho de classe.
Coordenador do Centro de Fisioterapia	Curso superior de fisioterapia, com registro no conselho de classe.
Coordenador do Centro de Saúde	Curso superior na área de saúde, com registro no conselho de classe.
Coordenador do Pronto Atendimento	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Coordenador do Transporte Sanitário	Ensino médio completo.
Coordenador ESB	Curso superior de odontologia, com registro no conselho de classe.
Coordenador ESF	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Enfermeiro ESF	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Enfermeiro plantonista 12 h diurno	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Enfermeiro plantonista 12 h noturno	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho de classe.
Enfermeiro regulador	Curso superior de enfermagem, com registro no conselho



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	de classe.
Farmacêutico	Curso superior de farmácia, com registro no conselho de classe
Farmacêutico clínico	Curso superior de farmácia, com registro no conselho de classe.
Fisioterapeuta	Curso superior de fisioterapia, com registro no conselho de classe.
Fonoaudiólogo	Curso superior de fonoaudiologia, com registro no conselho de classe.
Médico clínico plantonista 12 h e 24h	Curso superior de medicina, com registro no conselho de classe.
Médico ESF	Curso superior de medicina, com registro no conselho de classe.
Médico pediatra plantonista 12 h	Curso superior de medicina, com registro no conselho de classe.
Motorista	Ensino fundamental, ser maior de 21 anos de idade, ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, não ter cassação da CNH e não ter pena decorrente de crime de trânsito.
Nutricionista	Curso superior de nutrição, com registro no conselho de classe.
Porteiro	Ensino fundamental completo.
Psicólogo	Curso superior de psicologia, com registro no conselho de classe.
Recepcionista	Ensino médio completo.
Técnico de enfermagem	Curso técnico em enfermagem, com registro no conselho de classe.
Técnico de enfermagem ESF	Curso técnico em enfermagem, com registro no conselho de classe.
Técnico de enfermagem plantonista 12 h (diurno e noturno)	Curso técnico em enfermagem, com registro no conselho de classe.
Técnico em radiologia	Curso técnico em radiologia, com registro no conselho de classe.
Vigia (diurno e noturno)	Ensino fundamental completo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2025.045E OS 00001.18.0001
CONTRATO DE GESTÃO Nº 022/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E O INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES - IAMASE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICOS DE SAÚDE, E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE E ATENDIMENTOS, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.385.927/0002-03, situada na Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP: 29.255-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Arlete Novaes Moraes Silva, brasileira, casada, servidora pública, CPF nº 056.381.907-32 e Carteira de Identidade nº 086637378 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Julieta Maria Fischer, nº 182, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo e pelo Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Exmº. Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES - IAMASE**, pessoa jurídica de direito inscrito no CNPJ nº 07.277.687/0001-23, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamoard, Sala 605, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-490 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 29876 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vitória-es, neste ato representada pela presidente Sra. Rachel Negreiros Sant Anna Porfino, brasileira, casada, contadora, CPF nº 043.815.387-14 e RG nº 1.290.492, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, estabelecidos na Lei Federal nº 12.435/11 e Instrução Normativa TC/ES nº 42/2017, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº 002, realizado por meio do processo administrativo nº 0039/25, homologado pelas Autoridades competentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICOS DE SAÚDE, E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE E ATENDIMENTOS, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.1.1. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

1.1.2. O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, Independentemente de transcrição.

1.2 - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

a) Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível quantitativo e qualitativo dos serviços contratados



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme a especialidade e características da demanda.

b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite se titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

1.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A organização e o processo de trabalho das unidades e serviços de saúde objetos do futuro CONTRATO DE GESTÃO devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas prioritizadas no planejamento da SEMUS, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que as unidades e serviços gerenciados pela Organização Social integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal.

1.3.2. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas por SMS.

1.3.3. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** estão relacionados no Anexo I – Descrição das ações, serviços e procedimentos.

1.3.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão.

1.3.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção predial dos setores funcionais (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica, climatização, sinalização, etc.), contados da assinatura do contrato de gestão.

1.3.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos dos setores funcionais, contados da assinatura do contrato de gestão.

1.3.7. A **CONTRATADA** assegurará a organização, a administração e o gerenciamento dos estabelecimentos de saúde do município de Marechal Floriano, objeto do presente termo de referência, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física dos serviços abaixo relacionados:

1.3.7.1. Atenção Primária à Saúde:

EQUIPE 1		ESF SANTA MARIA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		UBS JANETA ROSA SIMON STOCKL	
CNES		2675137	
ENDEREÇO		RODOVIA FRANCISCO STOCKL, S/N, SANTA MARIA DE MARECHAL	
CATEGORIA PROFISSIONAL		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF		1	40h
Enfermeiro ESF		1	40h
Técnico de enfermagem ESF		1	40h
Cirurgião-dentista ESF		1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF		1	40h
Assistente administrativo		1	40h
Recepcionista		1	40h
Auxiliar de serviços gerais		1	40h
Motorista		1	40h

EQUIPE 2		ESF VICTOR HUGO	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		USF GOVERNADOR MUN HENRIQUE KROHLING	
CNES		2675145	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, VICTOR HUGO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE 3	ESF ARAGUAIA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS LEONTINA PERIM DE FARIA	
CNES	2675153	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ARAGUAIA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h
PONTO DE APOIO		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAUDE FLORA KUSTER KIEFER	
CNES	7175418	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, RIO FUNDO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

EQUIPE 4	ESF SOÍDO DE BAIXO	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	USF ANTONIO JOSE KLEIN	
CNES	2675188	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, SOÍDO DE BAIXO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAÚDE A SEM IMPLANTADO COMO PONTO DE APOIO A EQUIPE DE SAÚDE DE BAIXO	
CNES		
ENDEREÇO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

EQUIPE 5	ESF SANTA RITA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	USB GERMANO KIEFER	
CNES	2678160	
ENDEREÇO	RUA GUSTAVO HERTEL, S/N, SANTA RITA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAÚDE DEP MARIANO FERREIRA DE NAZARETH	
CNES	2675129	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, BOM JESUS	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

EQUIPE 6	ESF SEDE RURAL	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS DR CESAR VELLO PUPPIM	
CNES	2675161	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULLE, Nº 176, CENTRO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE 7		ESF SEDE URBANA
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		UBS DR CESAR VELLO PUPIIM
CNES		2675161
ENDEREÇO		RUA EMILIO GUSTAVO HULLE, Nº 176, CENTRO
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE 8		EQUIPE NOVA A SEM IMPLANTADA
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		
CNES		
ENDEREÇO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE 9		EQUIPE NOVA A SEM IMPLANTADA
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		
CNES		
ENDEREÇO		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA APS

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente social	1	30h
Farmacêutico clínico	1	30h
Fisioterapeuta	2	30h
Nutricionista	1	30h
Psicólogo	2	30h

OUTROS CARGOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador SAÚDE DA FAMÍLIA	1	40h
Coordenador SAÚDE BUCAL	1	40h

1.3.7.2. Atenção Ambulatorial Especializada e Regulação

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNES	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador do Centro de Saúde	1	40h
Assistente social	1	30h
Fonoaudiólogo	1	30h
Nutricionista	1	30h

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE MARECHAL FLORIANO	
CNES	7991916	
ENDEREÇO	RUA VICTOR TRAVAGLIA, 282, CENTRO	
SETOR	FISIOTERAPIA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fisioterapeuta	2	20h
Recepcionista	1	40h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Auxiliar de serviços gerais	1	40h
-----------------------------	---	-----

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNES	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	REGULAÇÃO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Regulação	1	40h
Enfermeiro regulador	1	30h
Assistente administrativo (regulação)	4	40h

1.3.7.3. PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNES	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	PRONTO ATENDIMENTO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/PLANTÃO
Coordenador do Pronto Atendimento	1	40h
Médico clínico RT	1	30h
Médico clínico plantonista dia 12 h	7	12h
Médico clínico plantonista Noite 12 h	7	12h
Médico pediatra plantonista 12 h	5	12h
CARDIOLOGISTA	1	8h
CIRURGIÃO VASCULAR	1	8h
GINECOLOGISTA OBSTETRA	1	8h
ORTOPEDISTA	1	8h
CIRURGIAO GERAL	1	8h
DERMATOLOGISTA	1	8h
NEUROLOGISTA	1	8h
PSIQUIATRA	1	8h
Enfermeiro plantonista 12 h diurno	3	12h
Enfermeiro plantonista 12 h noturno	3	12h
Enfermeiro plantonista RT	1	40h
Farmacêutico	4	20h
Técnico de enfermagem plantonista 12 h diurno	7	12h
Técnico de enfermagem plantonista 12 h noturno	7	12h
Técnico de enfermagem diarista	2	12h
Técnico em radiologia RT	1	12h
Técnico em radiologia	7	12h
Assistente administrativo	3	40h
Recepcionista dia	4	12h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recepcionista noite	3	12h
Auxiliar de serviços gerais	8	12h
Condutor de ambulância	4	12h
Vigia diurno	2	12h
Vigia noturno	2	12h

1.3.7.4. Farmácia Básica Municipal

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
CNES	7195311	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULE, Nº 151, CENTRO	
SETOR	FARMÁCIA BÁSICA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	E	
Farmacêutico	4	20h
Assistente administrativo	2	40h
Auxiliar de farmácia	4	40h

1.3.7.5. Vigilância em Saúde

SETOR	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	E	
Coordenador da Vigilância Ambiental	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

SETOR	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	E	
Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

SETOR	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	E	
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

SETOR	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	E	
Coordenador da Vigilância Sanitária	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

1.3.7.6. Central de Transporte Sanitário e Apoio Administrativo

SETOR	TRANSPORTE SANITÁRIO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	E	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	E	
Coordenador do Transporte Sanitário	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Motorista	10	40h

SETOR	SECRETARIA DE SAÚDE	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE E	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente administrativo	4	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

1.4. Os requisitos para a contratação de profissionais para as respectivas categorias profissionais estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Nos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, estima-se repassar **R\$ 26.247.864,00** (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) a CONTRATADA, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada conforme o Cronograma de desembolso:

PARCELA	PRAZO DE LIBERAÇÃO	VALOR DA PARCELA	VALOR ACUMULADO
01	Até 30 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	2.187.322,00
02	Até 60 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	4.374.644,00
03	Até 90 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	6.561.966,00
04	Até 120 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	8.749.288,00
05	Até 150 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	10.936.610,00
06	Até 180 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	13.123.932,00
07	Até 210 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	15.311.254,00
08	Até 240 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	17.498.576,00
09	Até 270 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	19.685.898,00
10	Até 300 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	21.873.220,00
11	Até 330 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	24.060.542,00
12	Até 360 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	26.247.864,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados na Proposta Técnica e buscam alcançar como objetivo estratégico a melhoria da qualidade dos serviços objetos deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Organização Social vencedora do certame deverá atuar em conformidade com a diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde de acordo com a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990.

4.1.1. Cumprir com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde, bem como zelar pelo cumprimento dos indicadores relativos ao financiamento da Atenção Primária, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e dos demais setores.

4.1.2. Utilizar os sistemas de informações designados pela Secretaria de Saúde, mantendo os registros dos usuários atualizados, no que se refere aos cadastros individuais, cadastros domiciliares, prontuários eletrônicos, informações de contato e de residência, etc.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.3. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo II – Descrição das ações, serviços e procedimentos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.2. A Organização Social vencedora do certame deverá, após a celebração do Contrato de Gestão, em até 15 (quinze) dias, publicar na Imprensa Oficial o Regulamento Próprio de Compras, Obras, Serviços e Contratações da entidade.

4.2.1. Adotar em seu Regulamento a racionalidade nos procedimentos administrativos mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

4.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

4.4. Responder pelas obrigações, despesas, fundiários, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante..

4.5. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

4.6.1. Apresentar Plano de Manutenção Predial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, para todos os setores funcionais elencados no termo de referência.

4.6.2. O Plano de manutenção, deverá ser atualizado anualmente.

4.7. Adequar os espaços físicos, oferecer manutenção e as melhorias necessárias para garantir a valorização das tecnologias que compõem o serviço de saúde, processos de trabalho e os componentes estéticos ou sensíveis direcionados a população atendida.

4.7.1. Realizar a manutenção de área externa e interna mantendo os ambientes limpos e em perfeitas condições de uso.

4.8. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.8.1. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Devolver os recursos financeiros não aplicados, bens de origem pública ou valores referentes a contas rejeitadas ou não prestadas.

4.10. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições.

4.11. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

4.12. Instituir o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) que tem por objetivo esclarecer dúvidas, acolher sugestões, fornecer informações, receber reclamações e resolver problemas relacionados à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.12.1. A CONTRATADA deve implantar o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) em até 30 dias após a data de assinatura do contrato.

4.12.2. A CONTRATADA deve encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES relatório trimestral das atividades do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU).

4.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, inclusive adotando medidas corretivas e adequações quando solicitadas para viabilizar as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente ao órgão supervisor as notificações recebidas dos órgãos de fiscalização.

4.14. Apresentar a CONTRATANTE, trimestralmente, demonstrativo de ações em curso, devidamente atualizadas a fim de comprovar a suficiência do saldo estimado existente na conta vinculada.

4.14.1. Os demonstrativos devem seguir a periodicidade da prestação de contas do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior para fins da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e apresentação da Audiência Pública, sendo até o final do mês de maio (janeiro a abril), até o final do mês de setembro (maio a agosto) e final do mês de fevereiro (setembro a dezembro).

4.14.2. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios das Normas Brasileira de Contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

4.15. Responsabilizar-se pelas contratações e pelo pessoal que vier a ser necessário à execução do contrato.

4.15.1. Manter o número de profissionais completo para que não haja prejuízos na prestação do serviço, bem como prejuízos no repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município, quando o caso.

4.16. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados.

4.16.1. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.17. A CONTRATADA pode buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente documentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES.

4.18. Cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir da ciência pelos servidores e gestores a quem for incumbida.

4.18.1. A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Marechal Floriano por meio de e-mail ou Protocolo central. A comunicação deverá conter cópia do mandado judicial, nome do paciente, procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.

4.18.2. O profissional de saúde que atender paciente em virtude de decisão judicial deverá expedir laudo de atendimento ao paciente, no menor prazo possível, e remetê-lo ao setor responsável pelo cumprimento, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

4.19. Regularizar as irregularidades notificadas pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

5.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os normativos de tesouraria e pagamentos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.3. Prestar apoio e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para que o objeto do Contrato de Gestão seja alcançado.
- 5.4. Criar Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão.
- 5.5. Criar Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.
- 5.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Termo de Permissão de Uso.
- 5.7. Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.
- 5.8. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 5.9. Notificar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- 5.10. Observar, cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa nº 42, de 15 e agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A SECRETARIA DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO será responsável pelo monitoramento, controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão.
- 6.2. A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão será composta no mínimo 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, instituída na assinatura do contrato por Portaria do Executivo.
- 6.2.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão tem por objetivo monitorar o andamento físico do contrato, controlar prazos e prorrogações, acompanhar os aspectos administrativos contratuais, providenciar medidas tempestivas em caso de inadimplemento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas entre contratante e contratado e verificar a regularidade dos documentos fiscais.
- 6.2.2. A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão deverá emitir para a **CONTRATANTE** relatório trimestral sobre suas atividades, contendo informações para subsidiar as decisões do Gestor.
- 6.3. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão será composta pelo Gestor Municipal de Saúde, por 01 (um) representante da Gestão indicados pelo Gestor de Saúde, 01 (um) representante da Organização Social indicado por esta, por 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Saúde indicados pelo Conselho, e por 01 (um) representante da Secretaria de Administração (indicados pelo Chefe do Executivo).
- 6.3.1. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão será instituída por Portaria do Executivo, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 6.3.2. A Comissão acima utilizará como método de avaliação a Matriz de Indicadores de Qualidade (previstos no Anexo IV), que são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas.
- 6.3.3. A seleção dos indicadores apresentados na Matriz de Indicadores de Qualidade busca incentivar intervenções da **CONTRATADA** que visem a efetivação do objeto deste Contrato, para atingir os objetivos da SEMUS.
- 6.4. A Matriz de Indicadores de Qualidade será acompanhada mensalmente e avaliada trimestralmente pela Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão.
- 6.5. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão de que trata o item anterior fará mensalmente a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao mês findo, elaborando relatório circunstanciado para subsidiar as decisões da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.
- 6.5.1. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão fará relatório trimestral para compor o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, a ser apresentado ao Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saúde e em Audiência Pública na Câmara Municipal de Marechal Floriano, seguindo periodicidade definida na cláusula quatro.

- 6.6. Além da Matriz de Indicadores de Qualidade, a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão também será responsável por acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde bem como das metas físicas de produção, todas pactuadas no contrato.
- 6.7. Trimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades das atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.
- 6.8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 6.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar também um reequilíbrio das metas quantitativas realizadas acima do pactuado, com aporte financeiro apenas referente ao custo variável, que será efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.
- 6.10. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria **CONTRATANTE**.
- 6.11. A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA**, trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatórios físicos e eletrônicos, pertinentes à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- 6.12. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação dos Contratos de Gestão poderá requerer a **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação do relatório acima referido, além de informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.
- 6.13. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.
- 6.14. Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou forem realizadas em desacordo com o manual de compras da entidade.
- 6.15. As Comissões descritas neste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao titular do órgão contratante e dos órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária.
- 6.16. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.
- 6.17. **MATRIZ DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:**
- 6.17.1. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.
- 6.17.2. A seleção dos indicadores apresentados na Matriz de Indicadores de Qualidade busca incentivar intervenções da **CONTRATADA** que visem a qualidade nos processos de trabalho nas unidades de saúde objeto deste Contrato, para a consecução de objetivos de SEMUS.
- 6.17.3. Os indicadores serão acompanhados trimestralmente e avaliados quadrimestralmente em reunião ordinária da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão. Esses indicadores deverão ser atualizados e modificados de acordo com as avaliações e o desenvolvimento das ações do contrato.
- 6.17.4. Os indicadores são definidos e pactuados nas instâncias de gestão por meio de Portarias, Notas Técnicas e demais instrumentos. No caso de alteração, substituição ou revogação instrumentos que estabeleçam os indicadores, a avaliação elaborada pela Comissão considerará as novas metodologias que estiverem em vigor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.17.5. Os indicadores que a **CONTRATADA** deve cumprir referente ao Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde estarão definidos no Contrato de Gestão.

6.17.6. As metas físicas de produção que a **CONTRATADA** deve cumprir estarão definidos no Contrato de Gestão.

6.18 . MATRIZ DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

MATRIZ DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE													
CONTRATO DE GESTÃO													
INDICADOR	MÊ S 1	MÊ S 2	MÊ S 3	MÊ S 4	MÊ S 5	MÊ S 6	MÊ S 7	MÊ S 8	MÊ S 9	MÊ S 10	MÊ S 11	MÊ S 12	
1. Pontualidade na entrega dos comprovantes de todas as despesas realizadas bem como os comprovantes de pagamento de salários relativos ao pessoal contratado.													
2. Pontualidade na entrega do relatório mensal das atividades do "Serviço de Atendimento ao Usuário".													
3. Pontualidade na entrega do demonstrativo de ações em curso													
4. Pontualidade na entrega dos relatórios trimestrais de prestação de contas financeiras													
5. Cumprimento das metas do PPMF/FMS (as metas serão pactuadas no contrato)													
6. Cumprimento das metas físicas de produção													
7. Manutenção do número de profissionais completos, exceto efetivos.													
8. Manutenção das equipes completas da APS (componente I do Novo financiamento da APS, Portaria 3493/2024).													
9. Manutenção da classificação BOM no componente II (Novo financiamento da APS, Portaria 3493/2024).													
10. Manutenção da classificação BOM no componente III (Novo financiamento da APS, Portaria 3493/2024).													



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.18 . MATRIZ DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE				
INDICADOR	MÉTODO DE CÁLCULO/AVALIAÇÃO	PERIODICIDADE	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1. Pontualidade na entrega dos comprovantes de todas as despesas realizadas, comprovantes de pagamento de salários, relativos ao pessoal contratado .	Entrega dos relatórios e documentos até o 8º dia útil do mês subsequente à execução das atividades.	Trimestral	100% de pontualidade para 100% dos relatórios	Protocolo de recebimento
2. Pontualidade na entrega do relatório trimestral das atividades do "Serviço de Atendimento ao Usuário" .	Entrega de relatório até o 8º dia útil do mês subsequente comentado das reclamações recebidas, bem como as providências adotadas.	Trimestral	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período.	Protocolo de recebimento
3. Pontualidade na entrega do demonstrativo de ações em curso.	Entrega dos relatórios e documentos até o 8º dia útil do mês subsequente à execução das atividades.	Trimestral	100% de pontualidade para 100% dos relatórios	Protocolo de recebimento
4. Pontualidade na entrega dos relatórios trimestrais de prestação de contas financeiras .	Entrega dos relatórios até o 8º dia útil do mês subsequente à execução das atividades.	Trimestral	100% de pontualidade para 100% dos relatórios	Protocolo de recebimento
5. Cumprimento das metas do PMMF/FMS (as metas serão pactuadas no contrato) .	(nº de metas cumpridas/nº metas pactuadas)x100	Bimestral	90% das equipes completas	TABNET/SIA/SISAB/ Relatórios próprios
6. Cumprimento das metas físicas de produção (a serem pactuadas no contrato).	(nº de metas cumpridas/nº metas pactuadas)x100	Bimestral	90% das equipes completas	TABNET/SIA/SISAB/ Relatórios próprios
7. Manutenção do número de profissionais completos, exceto equipes da APS	(nº vagas ocupadas/nº vagas do contrato)x100	Mensal	90% das equipes completas	Relatório do CNES
8. Manutenção das equipes completas da APS (componente I do Novo financiamento da APS, Portaria 3493/2024).	Avaliação do relatório do CNES e avaliação no SISAB	Mensal	100% das equipes completas	SISAB
9. Manutenção da classificação BOM ou ÓTIMO no componente II (Novo financiamento da APS, Portaria 3493/2024).	(nº equipes com classificação BOM ou ÓTIMO/nº total de equipes)x100	Quadrimestral	100% das equipes com classificação BOM ou ÓTIMO	SISAB



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. Manutenção da classificação BOM no componente III (Novo financiamento da APS, Portaria 3493/2024).	(nº equipes com classificação BOM ou ÓTIMO/nº total de equipes)x100	Quadrimestra I	100% das equipes com classificação BOM ou ÓTIMO	SISAB
--	---	----------------	---	-------

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, segundo avaliação do órgão contratante, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2. O prazo de vigência do contrato de gestão poderá ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, após análise favorável da unidade administrativa especializada no monitoramento, acompanhamento e fiscalização, devendo ser considerados os resultados obtidos e a satisfação dos usuários do serviço.

7.3. Eventual renovação será procedida mediante Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2025:

Projeto/atividade: **090002.1012200562.069 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999

Ficha: 002 - 003 - 004 - 005 - 016

Projeto/atividade: **090002.1030100572.078**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 095 - 096 - 097 - 100 - 105

Projeto/atividade: **090002.1030100572.080 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 119 - 120 - 121 - 128

Projeto/atividade: **090002.1030100572.136 -**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 180 - 181 - 182 - 189

Projeto/atividade: **090002.1030200542.077**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 196 - 197 - 198 - 204

Projeto/atividade: **090002.1030200542.090**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 221 - 222 - 223 - 230



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto/atividade: **090002.1030200542.091**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 233 - 234 - 235 - 242

Projeto/atividade: **090002.1030300612.094**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999

Ficha: 260 - 261 - 262 - 269

Projeto/atividade: **090002.1030400622.098**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 -

Ficha: 276 - 277 - 278 - 285

Projeto/atividade: **090002.1030500622.100**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999 - 160500000000

Ficha: 288 - 289 - 290 - 297

Projeto/atividade: **090002.1030500622.101**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 299 - 300 - 301 - 308

Projeto/atividade: **090002.1030500622.102**

Elemento da despesa: 31900400000 - 31901100000 - 31901300000 - 33903900000

Fonte de recurso: 150000159999 - 160000009999

Ficha: 312 - 313 - 314 - 321

8.1.1. As dotações orçamentárias dos exercícios financeiros posteriores, serão informadas por meio de apostilamento.

8.2. A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

8.3. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

8.4. Os recursos repassados à CONTRATADA serão mantidos em conta bancária específica de cada projeto enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, e os resultados dessa aplicação devem reverter exclusivamente para os objetivos deste contrato:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.5. A liberação dos recursos, para o primeiro ciclo de 12 (doze) meses, se dará de acordo com a tabela anexo, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato:

PARCELA	PRAZO DE LIBERAÇÃO	VALOR DA PARCELA	VALOR ACUMULADO
01	Até 30 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	2.187.322,00
02	Até 60 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	4.374.644,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03	Até 90 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	6.561.966,00
04	Até 120 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	8.749.288,00
05	Até 150 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	10.936.610,00
06	Até 180 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	13.123.932,00
07	Até 210 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	15.311.254,00
08	Até 240 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	17.498.576,00
09	Até 270 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	19.685.898,00
10	Até 300 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	21.873.220,00
11	Até 330 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	24.060.542,00
12	Até 360 dias da assinatura do contrato	2.187.322,00	26.247.864,00

8.6. As parcelas do CONTRATO DE GESTÃO serão liberadas em estrita conformidade como Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;

c) Quando a CONTRATADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

8.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, sendo que a liquidação da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.

8.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário de Saúde.

9.2. A qualquer tempo, poderá ocorrer repactuação das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

9.3. As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

9.4. O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE**, por intermédio de demonstrativos contábeis, balancetes e relatórios gerenciais demonstrando de maneira clara quais foram os causadores do impacto financeiro, para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo.

9.5. Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

9.6. A organização social, mediante convocação do Município para a celebração de termo aditivo e por prazo determinado, poderá prestar serviços extraordinários aos previstos no contrato de gestão, voltados a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a calamidade pública ou a emergência em saúde pública.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, até o 5º (quinto) dia, o Relatório de Prestação de Contas, composto pelos seguintes documentos:

10.1.1 Demonstrativo da despesas.

10.1.2 Demonstrativo de folha de pagamento.

10.1.3 Demonstrativo de pagamento a pessoa jurídica.

10.1.6 Certidões negativas de INSS e FGTS dentro do prazo de validade.

mês da competência apresentada.

10.1.7 Outras informações que deverão ser apresentadas:

- Comprovante da apresentação do arquivo de Produção Assistencial Mensal junto a Gerência de Controle e Avaliação da SEMUS.
- Relatório demonstrando o percentual de atingimento das metas e indicadores de desempenho pactuados em relação ao período em questão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- Relatório de Satisfação do Usuário, contendo as demandas acolhidas no período e as medidas de melhorias diante das solicitações, reclamações, denúncias e sugestões.
- Relatório contendo cotejo analítico entre as despesas realizadas e as previsões do Plano de Trabalho, atestando a aplicação dos recursos financeiros em plena consonância com as obrigações assumidas.
- Relatório com a disponibilização de informações detalhadas de todos os colaboradores da **CONTRATADA** para execução do objeto pactuado, a exemplo de: nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, cadastro no SCNES, remuneração.
- Relatório das capacitações realizadas, informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada, quando couber.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
- Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- Listagem com nome e CRM dos médicos que atuaram nos estabelecimentos de saúde no mês da competência apresentada.
- Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.
- Estatuto social devidamente registrado com a última alteração e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.
- Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência.

10.2. Para avaliação e aprovação da prestação de contas, a **CONTRATADA** deverá eleger uma Comissão de Prestação de Contas, que será composta pelo Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Monitoramento Avaliação e Fiscalização, no mínimo 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde indicados pelo Conselho, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (indicado pelo Chefe do Executivo), 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (preferencialmente do Setor de Recursos Humanos da PMMF indicados pelo Chefe do Executivo), 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças (Indicado pelo Chefe do Executivo podendo ser do quadro ou terceirizado).

10.3. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da responsabilização por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei 10.346/2013, a inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

• Advertência;

• Multa;

• Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar como Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

• Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

• Multa aos dirigentes da organização social no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade no contrato de gestão ou de prática de atos lesivos à administração pública.

11.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.1.2. Dependendo da obrigação não cumprida, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

11.1.2.1. São motivos para ensejar a aplicação de multa:

I) descumprimento de metas por 2 (dois) períodos de medições sucessivas ou o não atendimento reiterado do descumprimento de obrigações assumidas no contrato de gestão;

II- reincidência de pontuação por 03 meses consecutivos ou 4 vezes alternadas nos últimos 6 meses conforme descrição do item 8 do Termo de referência

III- realização de despesas vedadas pelo contrato de gestão;

IV- inadimplência com fornecedores ou empregados com valor superior a 30% (trinta por cento) da parcela mensal do contrato ou risco de inadimplência trabalhista ou previdenciária;

V- abandono do gerenciamento do serviço caracterizado pela falta de direção ou comando, pelo esvaziamento de estoque ou pela falta de zelo com as instalações onde são prestados os serviços;

VI- prática de sobrepreço, desrespeito ao manual de compras, contratação de fornecedores inidôneos ou com indícios de fraude;

VII- bloqueio de valores financeiros em contas bancárias do contrato de gestão decorrentes de ordens judiciais alheias ao contrato;

VIII - descumprimento das demais obrigações assumidas em contrato de gestão ou de prática de outros atos lesivos à administração públicos não relacionados anteriormente.

11.1.2.2 - A aplicação de multa, incidentes no valor da parcela mensal de custeio à época da identificação da irregularidade, se dará segundo os valores percentuais:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento): aplicável para descumprimentos de menor potencial lesivo.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): aplicável para descumprimentos de relevante potencial lesivo e nos casos de reincidência de infrações de menor potencial lesivo.

c) Multa de 1% (um por cento): aplicável para descumprimentos de potencial lesivo elevado e nos casos de reincidência de infrações de relevante potencial lesivo.

d) Multa de 5% (cinco por cento): aplicável nos casos de reincidência de infrações de potencial lesivo elevado.

11.1.3. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será pago pela matriz.

11.1.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista na alínea "b" e "e".

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, oportunizando a ampla defesa e o contraditório;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregadas razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;
- 11.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do relatório patrimonial anexo do termo de referência.
- 12.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 12.3. A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **PERMISSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos na cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

- 13.1. Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos da legislação vigente. O modelo do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos consta Termo de Referência.
- 13.2. A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.
- 13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.
- 13.4. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.
- 13.5. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens, cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, ao Município de Marechal Floriano/ES, bem como aqueles bens eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.
- 13.6. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde de Marechal Floriano, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 14.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos.
- 14.1.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

14.1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** informar ao setor competente da SEMUS os dados dos profissionais por ela contratados para cadastro e/ou atualização no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por meio de ofício protocolado na sede da Prefeitura.

14.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

14.4. A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão.

14.5. A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência ou outro meio de controle de acesso de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, impor-lhes a sanção devida.

14.7. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Marechal Floriano.

14.8. Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

14.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos recursos humanos nos processos relativos ao recrutamento e seleção, integração institucional, administração de pessoal, capacitações e atividades de educação permanente.

14.10. A **CONTRATADA** no dimensionamento de recursos humanos deverá utilizar a nomenclatura e distribuição segundo as funções de acordo com o plano de cargos e salários da **CONTRATANTE**.

14.11. O dimensionamento de pessoas proposto, para atuarem nas unidades e serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, devem contemplar os perfis e a quantidade adequados à atuação desejada, bem como estar em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde, e observando a legislação dos órgãos de classe.

14.12. A **CONTRATADA** será responsável pela gestão administrativa e de recursos humanos nas unidades e serviços de saúde objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

15.1.1. Para a execução deste contrato, não será permitida a cessão de servidor público para exercício na **CONTRATADA**.

15.1.2. Para a execução das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser cedidos bens móveis ou imóveis à **CONTRATADA**.

15.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Chamamento Público e o teor do seu Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO.

15.1.4. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, correm à conta da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1.5. Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATANTE na Imprensa Oficial, em até 15 (quinze) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

17.2. E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 01 de Junho de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO
CONTRATANTE

ANTONIO LIDINEY GOBBI:792569537
Assinado de forma digital por ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749
Dados: 2025.06.11 08:51:10 -03'00'

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA:05638190732
Assinado de forma digital por MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA:05638190732
Dados: 2025.06.11 08:55:07 -03'00'

RACHEL NEGREIROS SANT ANNA PORPINO:04381538714
Assinado de forma digital por RACHEL NEGREIROS SANT ANNA PORPINO:04381538714
Dados: 2025.06.10 16:35:33 -03'00'

RACHEL NEGREIROS SANT ANNA PORFINO
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES - IAMASE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

THAYNARA SILVA RHEIN
Matrícula: 727101

FABIANA EVALD
Matrícula: 635501



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ACEITE DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS

TERMO DE ACEITE E PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO, E O INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES - IAMASE, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS BENS, MÓVEIS, IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, ALOCADOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, GERENCIADOS ATRAVÉS DE CONTRATO DE GESTÃO INTEGRADO POR ESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 39.385.927/0002-03, situada na Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP: 29.255-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Arlete Novaes Moraes Silva, brasileira, casada, servidora pública, CPF nº 056.381.907-32 e Carteira de Identidade nº 086637378 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Julieta Maria Fischer, nº 182, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominada PERMITENTE, e o **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES - IAMASE**, pessoa jurídica de direito inscrito no CNPJ nº 07.277.68/0001-23, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamoard, Sala 605, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-490, neste ato representado pela presidente Sra. Rachel Negreiros Sant Anna Porfino, brasileira, casada, contadora, CPF nº 043.815.387-14 e RG nº 1.290.492, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais, firmam o presente **TERMO DE ACEITE E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, na forma do Relatório Patrimonial do FMS e demais normas aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

I. DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto Permissão de Uso dos bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos e materiais permanentes de propriedade do PERMITENTE relacionados no Anexo A, com exclusiva finalidade de utilização pela PERMISSIONÁRIA, na realização das atividades e serviços de saúde municipais, conforme consta do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

II. DO USO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção dos bens e equipamentos.

III. DA REVERSÃO

- a) A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter ao PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.
- b) A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

IV. DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE BENS

- a) Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos ao PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido ao PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

- a) A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.
- b) Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também de recuperação deles por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.
- c) É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.
- d) Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato ao PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação dele. Definida a baixa patrimonial, ela será providenciada pelo PERMITENTE, mediante celebração de TERMO DE ADITAMENTO ao presente Termo.
- e) É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração da responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.
- f) Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem ao PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.
- g) Anualmente se fará o inventário dos bens de que tratam este ajuste e, em caso de baixa solicitada pela PERMISSIONÁRIA, se realizará a vistoria dele, em se tratando de móveis, equipamentos e demais do gênero.

VI. DAS NOVAS AQUISIÇÕES

- a) Ocorrendo novas aquisições de bens destinados a qualquer Unidade gerida pela PERMISSIONÁRIA, sendo estes adquiridos por esta, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no CONTRATO DE GESTÃO, os mesmos deverão ser mantidos em escrituração de modo que possam facilmente ser identificados pelo PERMITENTE para futura patrimonialização.
- b) As aquisições que venham a ser realizadas diretamente pelo PERMITENTE para as finalidades descritas no item anterior serão patrimoniadas e constarão deste instrumento por Aditivo.

VII. DA VIGÊNCIA

- a) Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre as partes nesta data, ao qual está vinculado.
- b) O prazo de utilização dos bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos e materiais permanentes será de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por período igual, por acordo expresso entre as partes.

VIII. DA RESCISÃO

- a) O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes de Anexo.
- b) A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde propor devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- c) A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas neste instrumento ou no CONTRATO DE GESTÃO naquilo que se refira à permissão de uso de bens.

IX. DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, do Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X. DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o do Município de Marechal Floriano, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo ajustado, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 11 de Junho 2025.

MARIA ARLETE NOVAES
MORAES
SILVA:05638190732

Assinado de forma digital por
MARIA ARLETE NOVAES MORAES
SILVA:05638190732
Dados: 2025.06.11 08:48:27 -03'00'

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERMITENTE

RACHEL NEGREIROS SANT

ANNA PORPINO:04381538714

Assinado de forma digital por RACHEL NEGREIROS
SANT ANNA PORPINO:04381538714
Dados: 2025.06.10 16:34:17 -03'00'

RACHEL NEGREIROS SANT ANNA PORFINO

INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTES - IAMASE
PERMISSIONÁRIO

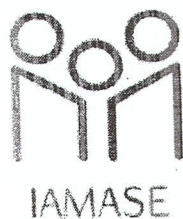
TESTEMUNHAS:


THAYNARA SILVA RHEIN

Matrícula: 727101


FABIANA EVALD

Matrícula: 635501



ETAPA B

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Ref. Convocação Pública nº 002/2025

PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA TÉCNICA

O INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE, CNPJ nº 07.277.682/0001-23, localizada à Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-490, e-mail: iamase@iamase.org, vem respeitosamente encaminhar plano de trabalho, juntamente com a proposta técnicas, à Comissão de Agente de Contratação desse Município, afim de participação do processo de chamamento público 002/2025 sobre parceria com Organização Social de Saúde.

Fundamentação Legal

A adoção do modelo de gestão por Organização Social visa garantir maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 9.637/1998, que regulamenta as Organizações Sociais, e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

O modelo permite a atuação de entidades privadas sem fins lucrativos na execução de atividades complementares ao SUS, mediante celebração de contrato de gestão com metas quantitativas e qualitativas claramente definidas, acompanhamento rigoroso e avaliação de resultados.

Justificativa Técnica e Operacional

A IAMASE se apresenta como organização social com ampla experiência na gestão de unidades de saúde, notadamente em serviços de média e alta complexidade, bem como na Atenção Primária.



IAMASE

Seu corpo técnico multidisciplinar, protocolos assistenciais bem estabelecidos e sistemas de gestão integrados garantem a capacidade de:

- Oferecer respostas ágeis e eficientes às demandas da população, com foco na humanização do atendimento e na resolutividade clínica;
- Implementar modelos de gestão baseados em indicadores de desempenho, garantindo o cumprimento das metas pactuadas e a prestação de contas transparente;
- Promover capacitação continuada das equipes de saúde, fomentando a valorização dos profissionais e a melhoria da qualidade assistencial;
- Estabelecer fluxos operacionais padronizados e adaptados à realidade local, respeitando as diretrizes da vigilância sanitária, protocolos clínicos e as especificidades do território;
- Otimizar recursos públicos, através de um planejamento orçamentário responsável e baseado em evidências.

Objetivos do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho da IAMASE está estruturado para:

- Atender às necessidades de saúde da população de forma eficaz, eficiente e com qualidade;
- Alcançar os resultados assistenciais e administrativos previstos no contrato de gestão, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde;
- Fortalecer a integração da unidade de saúde com a rede de atenção local, promovendo a continuidade do cuidado e a articulação com os demais níveis de atenção.



IAMASE

Alinhamento com Políticas Públicas

Este plano está alinhado com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde, dos Planos Estaduais e Municipais de Saúde e com a Política Nacional de Humanização, visando promover o acesso universal, equânime e integral aos serviços.

Discriminação dos serviços a serem oferecidos à população;

O serviço será estruturado conforme edital de chamamento público 002/2025, atendendo as quantidades necessárias para o bom cumprimento das atividades dos serviços de saúde.

I – Descrição das ações, serviços e procedimentos.

O IAMASE se responsabilizará pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão.

O IAMASE se responsabilizará pela manutenção predial dos setores funcionais (pintura, alvenaria, hidrossanitário, urbanização, sistema elétrico – incluindo iluminação, quadros, subestação e proteção contra descarga atmosférica, climatização, sinalização, etc.), contados da assinatura do contrato de gestão.

A qualificação técnica da equipe de saúde constitui um dos pilares fundamentais para a efetividade e a eficiência na gestão de serviços de saúde. No contexto da atuação sob contrato de gestão por Organização Social, como a IAMASE, a capacitação contínua e a



especialização dos profissionais envolvidos são determinantes para garantir a qualidade assistencial, a segurança do paciente e o cumprimento das metas pactuadas.

A qualificação técnica não se restringe à formação inicial. A IAMASE promove, de forma sistemática:

- Capacitações presenciais e on-line sobre protocolos clínicos, linhas de cuidado, segurança do paciente e gestão de risco;
- Treinamentos em processos de gestão, como controle de indicadores, fluxos operacionais, planejamento de recursos e qualidade no atendimento;
- Oficinas de humanização e acolhimento, alinhadas à Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS;
- Atualização em tecnologia da informação aplicada à saúde, garantindo o uso adequado de prontuários eletrônicos, sistemas de regulação e ferramentas de gestão

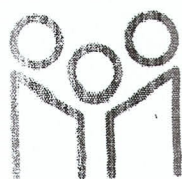
O IAMASE se responsabilizara pela implantação de serviço de RX no serviço de urgência e emergência municipal.

O IAMASE se responsabilizara pela implantação de serviço de RX odontológico eletivo.

O IAMASE se responsabilizara pela implantação serviço eletivo de ultrassonografia municipal

O IAMASE se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos dos setores funcionais, contados da assinatura do contrato de gestão.

O IAMASE se responsabilizará pela instalação do serviço de atendimento ao cliente e ouvidoria de saúde, com intuito de sanar as dúvidas dos usuários do SUS e melhorar a



IAMASE

experiência com o serviço de saúde.

O IAMASE, se responsabilizara pela administração e o gerenciamento dos estabelecimentos de saúde do município de Marechal Floriano, objeto do presente edital, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção dos serviços abaixo relacionados.

Atenção Primária à Saúde:

ANEXO 1		ESF SANTA MARIA	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		UBS JANETA ROSA SIMON STOCKL	
CNES		2675137	
ENDEREÇO		RODOVIA FRANCISCO STOCKL, S/N, SANTA MARIA DE MARECHAL	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1	40h	
Enfermeiro ESF	1	40h	
Téc. de enfermagem ESF	1	40h	
Cirurgião-dentista ESF	1	40h	
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h	
Assistente administrativo	1	40h	
Recepcionista	1	40h	
Auxiliar de serviços gerais	1	40h	
Motorista	1	40h	

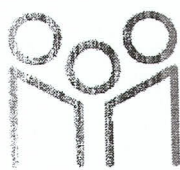
ANEXO 2		ESF VICTOR HUGO	
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		USF GOVERNADOR MUN HENRIQUE KROHLING	
CNES		2675145	
ENDEREÇO		RUA PROJETADA. S/N, VICTOR HUGO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico ESF	1	40h	
Enfermeiro ESF	1	40h	
Téc. de enfermagem ESF	1	40h	
Cirurgião-dentista ESF	1	40h	
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h	

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard. Sala 605, Centro, Vitória/ES

Telefone: 3107-1407

atendimento@iamase.org

www.iamase.org



IAMASE

Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h

ESF ARAGUAIA		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS LEONTINA PERIM DE FARIA	
CNPJ	2675153	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ARAGUAIA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h
PONTO DE APOIO		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAUDE FLORA KUSTER KIEFER	
CNPJ	7175418	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, RIO FUNDO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

ESF SOÍDO DE BAIXO		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	USF ANTONIO JOSE KLEIN	
CNPJ	2675188	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, SOÍDO DE BAIXO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h

Rua Leônidas Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES

CEP 35077-1407

Telefone: 31040000

E-mail: contato@iamase.org

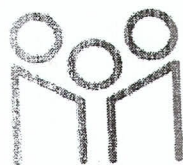


IAMASE

Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAÚDE A SEM IMPLANTADO COMO PONTO DE APOIO A EQUIPE DE SOÍDO DE BAIXO	
CNPJ		
ENDEREÇO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	ESF SANTA RITA	
CNPJ	2678160	
ENDEREÇO	RUA GUSTAVO HERTEL, S/N, SANTA RITA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	POSTO DE SAÚDE DEP MARIANO FERREIRA DE NAZARETH	
CNPJ	2675129	
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, BOM JESUS	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de enfermagem	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h



IAMASE

Instituto Amassense de Assistência Social e Educacional

ESF SEDE RURAL		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS DR CESAR VELLO PUPPIM	
CNLS	2675161	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULLE, Nº 176, CENTRO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h

ESF SEDE URBANA		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	UBS DR CESAR VELLO PUPPIM	
CNLS	2675161	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULLE, Nº 176, CENTRO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Técnico de enfermagem	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h
Atendente em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE NOVA A SER IMPLANTADA		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		
CNLS		
ENDEREÇO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Técnico de enfermagem ESF	1	40h
Cirurgião-dentista ESF	1	40h

Rua Francisco Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES

04777-7407

iamase@iamase.org

iamase@viva1.org



IAMASE

INSTITUTO AMASSENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE NOVA A SER IMPLANTADA		
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		
UNES		
ENDEREÇO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico ESF	1	40h
Enfermeiro ESF	1	40h
Acadêmico de enfermagem ESF	1	40h
Odontólogo dentista ESF	1	40h
Auxiliar em saúde bucal ESF	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Recepcionista	1	40h
Auxiliar de serviços gerais	1	40h
Motorista	1	40h

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA APS		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente social	1	30h
Farmacêutico clínico	1	30h
Psicoterapeuta	2	30h
Odontologista	1	30h
Enfermeiro	2	30h

EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador SAÚDE DA FAMÍLIA	1	40h
Coordenador SAÚDE BUCAL	1	40h

Atenção Ambulatorial Especializada e Regulação

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA
---------------------------------	---

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES

11-314677-1407

contato@iamase.org

www.iamase.org



IAMASE

CNCS	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador do Centro de Saúde	1	40h
Assistente social	1	30h
Fonoaudiólogo	1	30h
Nutricionista	1	30h

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE MARECHAL FLORIANO	
CNCS	7991916	
ENDEREÇO	RUA VICTOR TRAVAGLIA, 282, CENTRO	
SETOR	FISIOTERAPIA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fisioterapeuta	2	20h
Recepcionista	1	40h
Atendente de serviços gerais	1	40h

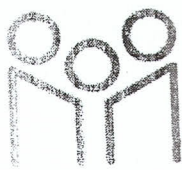
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNCS	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	REGULAÇÃO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Regulação	1	40h
Enfermeiro regulador	1	30h
Atendente administrativo (regulação)	4	40h

13.12 PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE ARY RIBEIRO DA SILVA	
CNCS	7058403	
ENDEREÇO	RUA BELARMINO PINTO, S/N, CENTRO	
SETOR	PRONTO ATENDIMENTO	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/PLANTÃO
Coordenador do Pronto Atendimento	1	40h
Enfermeiro de Plantão	1	30h
Atendente clínico plantonista dia 12 h	7	12h
Atendente clínico plantonista Noite 12 h	7	12h

Endereço: Rua Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES

Telefone: (51) 3371-1407
Email: iamase@iamase.org
Site: www.iamase.org



IAMASE

Médico pediatra plantonista 12 h	5	12h
CARDIOLOGISTA	1	8h
CIRURGIÃO VASCULAR	1	8h
GINECOLOGISTA OBSTETRA	1	8h
ORTOPEDISTA	1	8h
CIRURGIÃO GERAL	1	8h
DERMATOLOGISTA	1	8h
NEUROLOGISTA	1	8h
PSIQUIATRA	1	8h
Enfermeiro plantonista 12 h diurno	3	12h
Enfermeiro plantonista 12 h noturno	3	12h
Enfermeiro plantonista RT	1	40h
Farmacêutico	4	20h
Técnico de enfermagem plantonista 12 h diurno	7	12h
Técnico de enfermagem plantonista 12 h noturno	7	12h
Técnico de enfermagem diarista	2	12h
Técnico em radiologia RT	1	12h
Técnico em radiologia	7	12h
Assistente administrativo	3	40h
Recepcionista dia	4	12h
Recepcionista noite	3	12h
Auxiliar de serviços gerais	8	12h
Condutor de ambulância	4	12h
Vigia diurno	2	12h
Vigia noturno	2	12h

2.1.1.3 Farmácia Básica Municipal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
CEP	7195311	
ENDEREÇO	RUA EMILIO GUSTAVO HULE, Nº 151, CENTRO	
SETOR	FARMÁCIA BÁSICA	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Farmacêutico	4	20h
Assistente administrativo	2	40h
Auxiliar de Farmácia	4	40h

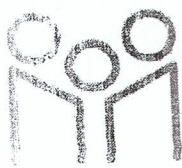
2.1.1.4 Vigilância em Saúde

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES

27 90977-1107

iamase@iamase.org

0800 400 001



IAMASE

VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Vigilância Ambiental	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Vigilância Sanitária	1	40h
Assistente administrativo	1	40h

1.2.1.5 Central de Transporte Sanitário e Apoio Administrativo

TRANSPORTE SANITÁRIO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador do Transporte Sanitário	1	40h
Assistente administrativo	1	40h
Motorista	10	40h

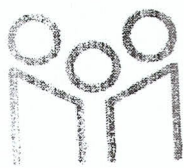
SECRETARIA DE SAÚDE		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente administrativo	4	40h
Atendente de recepção gerais	1	40h

Endereço: Rua Ivo de Azevedo, nº 38, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES

Telefone: (51) 3333-1407

E-mail: contato@iamase.org

Website: www.iamase.org



IAMASE

Composição e Perfil Técnico

A equipe é multiprofissional, envolvendo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, profissionais administrativos e de apoio, todos devidamente registrados em seus conselhos de classe e atuação conforme os princípios éticos e legais de cada profissão.

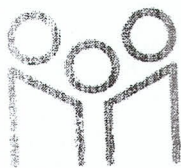
Destaca-se no corpo técnico formado por médicos de especialistas portadores de RQE, devidamente registrado nas diferentes especialidades: pediatria, clínica médica, ginecologista e obstetrícia, neurologia, cirurgia geral, cardiologia, endocrinologia, nefrologia, psiquiatria, cirurgia vascular, urologia, medicina do trabalho, infectologia, ortopedista, dermatologista

É importante destacar que no corpo médico a presença de dois profissionais com Doutorado, dois com Mestrado, além de profissional com especialização em MBA de gestão em saúde.

É de suma importância destacar que o IAMASE possui programa próprio de incentivo a qualificação profissional, onde profissionais de destaque recebem benefício e incentivo para realização de atividades acadêmicas e pós-graduação.

Descrição de Experiência Prévia – IAMASE Organização Social

O IAMASE – Organização Social atua desde 2005 na gestão de serviços de saúde pública, consolidando-se como uma referência na execução de políticas públicas com foco na qualidade, eficiência e humanização do atendimento. Ao longo de quase duas décadas de experiência, a organização tem firmado parcerias com diversos setores e instituições, assumindo a responsabilidade técnica e operacional pela administração de unidades de saúde e programas estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



IAMASE

Com

uma

equipe multiprofissional qualificada e estrutura organizacional sólida, o IAMASE já coordenou e prestou consultoria de gestão em unidades de atenção básica, pronto-atendimentos, centros de especialidades, programas de saúde da família e ações de vigilância em saúde. A organização adota protocolos baseados em evidências, indicadores de desempenho e ferramentas de monitoramento contínuo, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a melhoria contínua dos serviços prestados.

Entre os principais resultados alcançados, destacam-se o aumento da resolutividade das unidades geridas, a elevação nos índices de satisfação dos usuários, a ampliação do acesso a serviços essenciais e a otimização de recursos públicos. O histórico da IAMASE é pautado pelo compromisso com a transparência, ética e responsabilidade social, assegurando entregas concretas e alinhadas às metas pactuadas.

No momento por exemplo o IAMASE, faz a gestão e consultoria compartilhada de hospital geral de alta complexidade na Grande Vitória – ES, com 10 leitos de UTI, 40 leitos de enfermaria, centro cirúrgico de alta complexidade e parque diagnóstico completo, com diversas especialidades clínicas e cirúrgicas.

Essa trajetória sólida, iniciada em 2005, confere à IAMASE plena capacidade para a execução das atividades previstas no presente no edital de chamamento público 002/2025, com foco na qualificação da atenção à saúde e na obtenção de resultados mensuráveis e sustentáveis.

Monitoração de Desempenho e Educação Permanente

A equipe é acompanhada por indicadores de desempenho técnico e assistencial, com foco em resultados e na melhoria contínua. A educação permanente em saúde é parte estruturante na prática de gestão de pessoas da IAMASE, assegurando que os profissionais estejam em constante aperfeiçoamento, em conformidade com as necessidades do serviço e da população atendida.

Rua Henrique Novaes, nº 88, Edifício Chamboard, Sala 605, Centro, Vitória/ES

17 93877-1407

iamase@iamase.org

www.iamase.org



IAMASE

INSTITUTO AMERICANOS DE MANEJO DE SAÚDE E AMBIENTE

Gerência Técnica e Supervisão

A gestão das unidades conta com coordenações técnicas capacitadas, compostas por profissionais com experiência comprovada em gestão pública de saúde, além de suporte de núcleos administrativos e técnicos especializados, como controle de infecção hospitalar, auditoria interna e comissões institucionais.

Estrutura da Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada por meio de relatórios detalhados, com a seguinte estrutura

1. Relatório de Receitas:

- Descrição das fontes de financiamento, como convênios, doações, parcerias ou recursos próprios.
- Detalhamento das receitas obtidas e dos valores recebidos, discriminando a origem de cada recurso.
- Comprovantes de recebimento, como contratos, transferências bancárias, ou recibos.

2. Relatório de Despesas:

- Descrição detalhada das despesas realizadas, com a classificação de acordo com as atividades do plano de trabalho.
- Detalhamento das despesas operacionais (salários, material, aluguel, etc.) e das despesas diretamente relacionadas ao projeto.
- Apresentação de notas fiscais, recibos e outros documentos que atestem a efetiva aplicação dos recursos.

3. Demonstração de Execução Física e Financeira:



IAMASE

- Comparativo entre o que foi planejado no início do plano de trabalho e o que efetivamente realizado em termos de atividades e execução financeira.
- Atualização sobre o cumprimento dos cronogramas e metas estabelecidas, com explicações sobre eventuais ajustes ou desvios e as razões para tais mudanças.

4. Balanço Orçamentário:

- Apresentação do balanço orçamentário com os valores previstos e executados, destacando qualquer diferença entre o orçamento inicial e o valor real gasto.
- Explicação detalhada sobre os itens que sofreram ajustes no orçamento necessário, e justificativas para essas alterações.

Frequência e Formato da Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada de acordo com o cronograma estabelecido no chamamento 002/2025. Os relatórios serão entregues em formato eletrônico ou impresso, conforme a preferência do órgão solicitante.

Além disso, a organização compromete-se a realizar uma prestação de contas final, ao término da execução do plano de trabalho, consolidando todos os dados e informações relativas à execução física e financeira.

Transparência e Acesso à Informação

A prestação de contas será disponibilizada aos órgãos reguladores e ao público interessado, garantindo o acesso transparente e a clara comunicação sobre a gestão dos recursos. Todos os



IAMASE

documentos e relatórios serão acessíveis mediante solicitação, conforme as normativas de transparência e responsabilidade fiscal da organização.

Responsabilidade e Conformidade

A prestação de contas será conduzida com total responsabilidade e conformidade às normas legais e às exigências do contrato firmado, garantindo a boa aplicação dos recursos e a realização dos objetivos sociais do plano de trabalho. A equipe responsável pela execução do plano será devidamente treinada para atender aos requisitos contábeis e financeiros, garantindo a precisão e a confiabilidade das informações apresentadas.

Conclusão

A prestação de contas é um processo essencial para garantir a transparência e a confiança na execução do plano de trabalho. Através dela, buscamos demonstrar a aplicação eficiente dos recursos e a entrega dos resultados previstos, com o compromisso de melhorar continuamente a gestão dos recursos e o impacto social das nossas ações.

Marechal Floriano, 03 de junho de 2025.

Atenciosamente,

RACHEL NEGREIROS SANT
ANNA PORPINO:04381538714

Assinado de forma digital por RACHEL NEGREIROS SANT ANNA PORPINO:04381538714
Dados: 2025.06.04 12:03:57 -03'00'

**INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE
IAMASE**